



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA
ESPECIALIZAÇÃO *LATO SENSU* GESTÃO EM ARQUIVOS**

**ARQUIVOS E CULTURA: ANÁLISE DA INSERÇÃO
TEÓRICA E PRÁTICA NA LEGISLAÇÃO**

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

Catherine da Silva Cunha

**São João do Polêsine, RS, Brasil
2011**

**ARQUIVOS E CULTURA:
ANÁLISE DA INSERÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA NA
LEGISLAÇÃO**

por

Catherine da Silva Cunha

Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação a Distância
Especialização Lato Sensu Gestão em Arquivos, da Universidade
Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para
obtenção do título de
Especialista Gestão em Arquivos

Orientadora: Prof.^a. Ma. Sônia Elisabete Constante

**São João do Polêsine, RS, Brasil
2011**

**Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Educação
Curso de Pós-Graduação a Distância
Especialização Lato Sensu Gestão em Arquivos**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada,
aprova a Monografia de Especialização

**OS ARQUIVOS E A CULTURA:
ANÁLISE DA INSERÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA NA
LEGISLAÇÃO**

elaborada por

Catherine da Silva Cunha

como requisito parcial para obtenção do título de
Especialista em Gestão em Arquivos

Comissão examinadora

Sônia Elisabete Constante, Ma.
(Presidente /Orientador)

Gláucia Vieira Ramos Konrad, Dra. (UFSM)

Maria Alcione Munhoz, Dra. (UFSM)

Santa Maria, 22 de outubro de 2011.

Resumo

Curso de Pós-Graduação a Distância
Especialização Lato Sensu Gestão em Arquivos

Universidade Federal de Santa Maria

OS ARQUIVOS E A CULTURA: ANÁLISE DA INSERÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA NA LEGISLAÇÃO

Autora: Catherine da Silva Cunha
Orientadora: Profa. Ma. Sônia Elisabete Constante
22 de outubro de 2011, Santa Maria, RS:

O presente trabalho analisa a relação entre a cultura e os Arquivos (públicos e privados) estabelecidos na legislação, no referencial teórico e nas políticas públicas voltadas à área. Orienta-se pela perspectiva econômico-social e pelo paradigma de suas relações interdisciplinares que incluem os Arquivos nos ditos locais de memória. Examina a divergência entre essas acepções e a tímida representação da matéria nos âmbitos legal e institucional arquivístico. Justifica-se pelos escassos estudos e discussões relativos ao tema. Baseia-se no método indutivo, com abordagem qualitativa e caracteriza-se como pesquisa descritiva quanto aos seus objetivos, e bibliográfica e documental quanto às fontes e coleta de dados. Parte de uma breve análise do conceito “cultura”; introduz a sua relação histórica com as políticas públicas nacionais; relaciona-a com as Unidades de Informação e, especificamente, com os Arquivos. Verifica o contributo das políticas públicas arquivísticas frente à sua atuação cultural por meio da análise de atas de reuniões do CONARQ, e de ações desempenhadas por ele e pelo Arquivo Nacional. Busca identificar o lugar da cultura na estrutura básica do CONARQ (Plenário, Câmaras Técnicas e Setoriais e Comissões Especiais). Examina a abordagem do termo na legislação arquivística. Aponta a inserção dos Arquivos nas leis de incentivo à cultura, estaduais e federal vigentes. Conclui com um breve diagnóstico da conjuntura cultural arquivística a partir da avaliação dos dados coletados frente à perspectiva social e teórica mencionada.

Palavras-chave: Arquivos. Cultura. Leis de incentivo à cultura. Políticas públicas arquivísticas.

ABSTRACT

Monografia de Especialização
Curso de Pós-Graduação a Distância
Especialização Lato Sensu Gestão em Arquivos

Universidade Federal de Santa Maria

OS ARQUIVOS E A CULTURA: ANÁLISE DA INSERÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA NA LEGISLAÇÃO

(FILES AND CULTURE:
ANALYSIS OF THEORETICAL AND PRACTICE INSERTION IN LEGISLATION)

Author: Catherine da Silva Cunha

Advisor: Sônia Elisabete Constante

October 22, 2011, Santa Maria, RS:

This paper analyzes the relationship between culture and Archives (public and private) established in legislation, in the theoretical framework and public policies aimed at the area. Guided by social-economic perspective and the paradigm of interdisciplinary relationships that include the Archives in memory locations. Examines the divergence between these meanings and the weak representation of matter in the legal and institutional archives scope. Justified by the scarce studies and discussions relating the topic. It is based on the inductive method with a qualitative approach and is characterized as descriptive as to their goals, and bibliographic and documentary about the sources and collect data. Part of a brief analysis of the term "culture", introduces its historical relationship with national public policies, it relates to Information Units, and specifically with the Archives. Check the contribution of public policies archival front of his cultural performance through analysis of minutes of meetings of CONARQ, and actions taken by him and by the National Archives. Aims to identify the place of culture in the basic structure of CONARQ (Plenum, Sectors and Technical Chambers and Special Committees). Examines the approach of the term in archival legislation. The insertion aim of the Archives in the culture incentive laws, state and federal current. It concludes with a brief analysis of archival cultural situation from the evaluation of the collected data against the theoretical and social perspective mentioned.

Keywords: Archives. Culture. Cultural incentive laws. Archival public policy.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	6
1.1 DELIMITAÇÃO DO TEMA.....	7
1.2 DELIMITAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA.....	7
1.3 OBJETIVOS.....	7
1.3.1 <i>Objetivo geral:</i>	8
1.3.2 <i>Objetivos específicos:</i>	8
1.4 JUSTIFICATIVA.....	8
2 REVISÃO DE LITERATURA.....	11
2.1 A TRAJETÓRIA DA CULTURA.....	11
2.2 POLÍTICAS CULTURAIS NO BRASIL.....	14
2.3 UNIDADES DE INFORMAÇÃO E CULTURA.....	17
2.4 ARQUIVOS E CULTURA NA PERSPECTIVA TEÓRICA.....	18
2.5 OS ARQUIVOS E AS POLÍTICAS PÚBLICAS ARQUIVÍSTICAS.....	23
3 METODOLOGIA DA PESQUISA.....	26
4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	27
4.1 POLÍTICAS PÚBLICAS ARQUIVÍSTICAS E A ATUAÇÃO CULTURAL.....	28
4.1.1 <i>Análise das atas</i>	28
4.1.2 <i>Ações culturais promovidas pelo CONARQ e Arquivo Nacional</i>	34
4.2 ESTRUTURA DO CONARQ.....	36
4.3 A CULTURA NA LEGISLAÇÃO ARQUIVÍSTICA.....	38
4.4 OS ARQUIVOS NAS LEIS DE INCENTIVO À CULTURA.....	41
4.5 QUADRO GERAL E ATUAL DO CONTEXTO ANALISADO.....	45
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	48
REFERÊNCIAS.....	50

1 INTRODUÇÃO

Enquanto instituição, os Arquivos custodiam, preservam e asseguram o acesso à informação contida naquele que é o seu objeto: um conjunto de documentos gerados ou acumulados por pessoas físicas ou jurídicas no decorrer das suas atividades.

Já os documentos configuram-se como produtos sociais utilizados cientificamente pelos historiadores, administrativamente pelos gestores, e como instrumento de cidadania e conhecimento pela sociedade, dentre outros.

Em suma, ambos relacionam-se diretamente com o registro de determinada informação ou memória em um suporte, principalmente, por meio da escrita. Por sua vez, esses subsidiam e incitam estudos históricos ou culturais além de garantirem direitos e consolidar identidades, haja vista as conotações sociais a que aludem.

Contudo, a relação histórica é, provavelmente, a mais explorada dentre a teoria arquivística, enquanto que a análise da cultura associada aos arquivos tem sido pouco abordada.

Assim, baseado no paradigma que compreende os Arquivos como locais de memória pela gestão e custódia documental, esse trabalho propõe-se a contribuir no preenchimento dessa lacuna.

No primeiro capítulo introduz-se o tema, apresenta-se o problema da pesquisa, seus objetivos e a justificativa.

A revisão de literatura é contemplada no segundo capítulo, no qual se aborda o conceito e aplicação do termo cultura, as políticas culturais no Brasil, a relação entre Unidades de Informação com a cultura, especialmente os Arquivos, e as políticas públicas arquivísticas.

A análise e a discussão dos resultados apontam a contribuição das políticas públicas arquivísticas para a sua atuação cultural, examina a estrutura do CONARQ, identifica a menção da cultura na legislação arquivística, bem como os arquivos nas leis de incentivo à cultura. Sintetiza-os com a apresentação de um quadro geral e atual do contexto analisado.

Por fim, conclui-se com a atual relação entre cultura e Arquivos públicos e privados.

O referencial teórico e legal que subsidiou a pesquisa é listado ao final desta.

1.1 Delimitação do tema

O conceito de cultura é bastante amplo, dependendo o seu significado do contexto em que é empregado. Porém, esse estudo não pretende encontrar a definição adequada à sua relação com a informação, os documentos e os Arquivos. Antes sim, propõem-se a analisar suas diferentes manifestações no referencial teórico, na prática profissional, na legislação e nas políticas públicas arquivísticas.

Pretende, portanto, fazer um diagnóstico geral do contexto arquivístico nacional no âmbito cultural: sua inserção e aplicação, sem a intenção de avaliar a evolução histórica ou limitar-se a um estudo em uma instituição específica.

1.2 Delimitação e caracterização do problema

Como questão norteadora da pesquisa e análise da conjuntura atual da área, tem-se o seguinte problema: De que forma os Arquivos relacionam-se com a cultura, no que tange aos aspectos legais, teóricos e práticos?

Ou seja, busca identificar as relações já estabelecidas e suas eventuais omissões nos âmbitos supracitados.

1.3 Objetivos

Esse estudo tem como propósito os objetivos que seguem:

1.3.1 Objetivo geral:

Analisar a inserção da cultura nos Arquivos, públicos e privados, na legislação, teórica e prática.

1.3.2 Objetivos específicos:

- a) verificar o contributo das políticas públicas arquivísticas com relação à sua atuação cultural;
- b) examinar as diretrizes formalizadas na legislação arquivística que remetem ao tema;
- c) identificar a inserção cultural na estrutura básica do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ);
- d) apontar a menção dos arquivos nas leis de incentivo à cultura federal e estaduais vigentes;
- e) traçar um quadro geral e atual do contexto analisado.

1.4 Justificativa

Estudos e ações relativos à cultura e ao patrimônio histórico-cultural incluem as bibliotecas, os museus e arquivos dentre os “locais de memória” nos quais história e identidade podem ser preservadas e resgatadas. (LE GOFF, 2003a; CHAUI, 2006a)

Ratificando essa perspectiva teórica no âmbito prático, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) promove o programa “Memória do Mundo” que visa registrar e salvaguardar a memória coletiva por meio da identificação de patrimônios documentais de relevância internacional, regional ou nacional que “[...] se encontra nas bibliotecas, nos arquivos, nos museus e nos locais de custódia, espalhados por todo o planeta [...]” (EDMONDSON, 2002, p. 5).

Na esfera legal e nacional, o acesso às fontes de cultura e o exercício dos direitos culturais estão garantidos no artigo 215 da Constituição Federal (BRASIL,

1988, *online*), assim como o direito à informação nos itens XIV e XXXIII do seu art. 5. Ademais, a Carta Magna inclui os documentos, dentre outros, na relação de patrimônios culturais brasileiros constituídos genericamente por “[...] bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira [...]” (BRASIL, 1988, art. 216).

Por fim, no domínio social, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) fez-se mais explícito ao incluir essas instituições dentre as “[...] atividades econômicas diretamente relacionadas à cultura.” (IBGE, 2007, p. 18), pela geração de bens e serviços, no Sistema de Informações e Indicadores Culturais¹.

Nele considerou as atividades econômicas culturais baseadas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)² 1.0.³, na qual os Arquivos integram a Divisão “Atividades recreativas, culturais e desportivas” da Seção O (Outros serviços coletivos, sociais e pessoais) representado pela classe 92.51-7⁴.

Não obstante, a Classificação Brasileira de Ocupações inclui os arquivistas dentre “as ocupações tipicamente culturais” (IBGE, 2007, p. 23) e retoma essa posição ao apontar na descrição sumária da profissão e de suas áreas de atividade a “preparação de ações educativas e/ou culturais” (BRASIL, 2007, *online*), a saber: ministrar cursos e palestras, preparar visitas técnicas, desenvolver ações educativas e/ou culturais, coordenar ações educativas e/ou culturais, preparar material educativo, participar da formação/capacitação de profissionais de museus/arquivos e orientar estagiários.

Paradoxalmente, a percepção social e econômica da sociedade e de seus usuários diverge em relação aos escassos paradigmas teóricos e práticos que incluem arquivistas e Arquivos nesse no campo de atuação.

Assim, a presente pesquisa visa contribuir com a apreciação da temática proposta sob a perspectiva arquivística, através do exame das políticas públicas e

¹ Um estudo realizado em parceria com o Ministério da Cultura (MinC) com o “[...] objetivo de organizar e sistematizar informações para a construção de indicadores das atividades relacionados ao setor cultural brasileiro.” (IBGE, 2007, p. 10) a partir de dados coletados entre 2003 a 2005.

² Desenvolvida pelo IBGE, “A CNAE é a classificação oficialmente adotada pelo Sistema Estatístico Nacional na produção de estatísticas por tipo de atividade econômica, e pela Administração Pública, na identificação da atividade econômica em cadastros e registros de pessoa jurídica.” (IBGE, [2007?], p. 11)

³ Atualmente na sua versão 2.0.

⁴ Na nova versão integra a Divisão “Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental” da Seção “Artes, cultura, esporte e recreação” sob a classe 91.01-5.

do domínio legal da área, já que esses subsidiam e orientam o seu desenvolvimento teórico e prático.

Justifica-se, portanto, pela necessidade em compreender a apropriação da cultura pela arquivística, suas expressões e relações no referencial teórico e nas práticas profissionais.

Da mesma forma, permite identificar lacunas existentes entre a percepção dos seus usuários, da sociedade e das suas disciplinas congêneres e, assim, colaborar na adequação dos seus paradigmas ou na recomendação para o estabelecimento de novas diretrizes.

2 REVISÃO DE LITERATURA

A presente pesquisa buscou na literatura a compreensão do termo cultura e a sua aplicação nas políticas culturais do país e Unidades de Informação a fim de analisar a sua apropriação teórica pela arquivística, assim como a sua relação e manifestação nas práticas profissionais.

2.1 A trajetória da cultura

Ao longo dos séculos, o termo “cultura” remeteu a diferentes significados resultando no seu caráter polissêmico atual.

Segundo Chauí (2006a) e Santos (2009), a trajetória da sua conotação inicia no Século XVIII, remetendo ao significado do verbo latino *colere*: cultivo, cuidado:

[...] com a terra, donde agricultura, com as crianças, donde puericultura, e com os deuses e o sagrado, donde culto. Cultura era uma ação que conduz à plena realização das potencialidades de alguma coisa ou de alguém, significava: desenvolver, fazendo brotar, frutificar, florescer e cobrir de benefícios. (CHAUÍ, 2006a, p. 129)

Dessa acepção resultou a “[...] intervenção deliberada e voluntária dos homens sobre a natureza de alguém para torná-la conforme os valores de sua sociedade” (CHAUÍ, 2006b, p. 105), atribuindo-lhes costumes e educação visando o aperfeiçoamento da sua natureza inata. Desde então e até hoje, cultura é considerada “[...] sinônimo de refinamento, sofisticação pessoal, educação elaborada de uma pessoa [...]” (SANTOS, 2009, p. 27)

Gradativamente passou a remeter também à história, pela relação do homem com o tempo, e a indicar o nível de civilização social “[...] como um conjunto de práticas (artes, ciências, técnicas, filosofia, ofícios) que permite avaliar e hierarquizar as sociedades, segundo um critério de evolução” (CHAUÍ, 2006a, p. 129) associando-se tanto à sua manifestação quanto ao seu impacto no progresso da coletividade.

Dessa conotação, surge o caráter antropológico que distingue e identifica, simultaneamente, as sociedades de acordo com o modelo europeu adotado como referência, avaliando o progresso “[...] segundo a presença ou a ausência de alguns elementos que são próprios do Ocidente capitalista” (CHAUÍ, 2006a, p. 130).

Como numa escala evolutiva, “[...] a diversidade de sociedades existentes no século XIX representaria estágios diferentes da evolução humana [...]” (SANTOS, 2009, p. 14).

Na sua aplicação para a identificação das culturas “primitivas”, estabeleceram-se significativas relações de poder e intervenções políticas segundo as quais “[...] muitas vezes os povos não europeus foram considerados inferiores, e isso era usado como justificativa para seu domínio e exploração.” (SANTOS, 2009, p. 15).

Já com o surgimento da ideia de Nação, manifestações simbólicas da cultura são “apropriadas” pelo Estado visando formar uma identidade nacional. Surge então o conceito de patrimônio histórico-cultural que, segundo Chauí (2006b, p. 114) associa-se a três aspectos:

- 1) o conjunto de monumentos, documentos e objetos que constituem a memória coletiva;
- 2) as edificações cujo estilo desapareceu e cujos exemplares devem ser conservados a título de lembrança do passado da coletividade;
- 3) as instituições públicas encarregadas de zelar pelo que foi definido como patrimônio da coletividade: museus, bibliotecas, arquivos, centros de restauro e preservação de monumentos, documentos, edificações e objetos antigos.

Logo, o então Estado-nação “solidifica” e associa a cultura a objetos, edificações e instituições encarregadas de preservar a dita memória coletiva sob a forma de patrimônio.

Posteriormente, na tentativa de desvincular da cultura a ideia de evolução, origina-se a antropologia social e política “[...] nas quais cada cultura é vista como singularidade, uma individualidade própria, dotada de uma estrutura específica” e não mais como medida de progresso, civilização e dominação. (CHAUÍ, 2006a, p. 131)

Deste modo, a partir do Século XX, a cultura passa a remeter às formas simbólicas e:

[...] a ser entendida como criação coletiva da linguagem, da religião, dos instrumentos de trabalho, das formas de habitação, vestuário e culinária, das manifestações do lazer, da música, da dança, da pintura e da escultura, dos valores e das regras de conduta, dos sistemas de relações sociais, particularmente os sistemas de parentesco e das relações de poder. (CHAUI, 2006a, p. 131)

Contudo, o individualismo inerente das sociedades evidenciou a limitação do simbolismo que, na sua tentativa homogenizadora localmente restrita, desconsiderava a diversidade de identificação e pertencimento a determinada comunidade.

Sobre a referência simbólica da cultura, Santos (2009, p. 43) afirma tratar-se de uma perspectiva limitadora “[...] como uma dimensão mecânica da vida social, algo que sempre expressa apaticamente alguma outra coisa e com isso obscurece o caráter transformador do conhecimento” que uma sociedade tem de si ou de outras, bem como da expressão concreta da sua realidade social nas inúmeras manifestações culturais possíveis.

Entretanto, ainda no Século XX, principalmente a partir do surgimento dos antiquários, sobrepôs-se o valor material ao valor simbólico das representações da memória coletiva.

Com isso, a cultura passou a se relacionar com a sociedade através das leis de mercado, envolvendo questões econômicas, políticas e de *marketing*:

Hoje em dia os centros de poder da sociedade se preocupam com a cultura, procuram defini-la, entendê-la, controlá-la, agir sobre seu desenvolvimento. Há instituições públicas encarregadas disso; da mesma forma, a cultura é uma esfera de atuação econômica, com empresas diretamente voltadas para ela. Assim, as preocupações com a cultura são institucionalizadas, fazem parte da própria organização social. Expressam seus conflitos e interesses, e nelas os interesses dominantes da sociedade manifestam sua força. (SANTOS, 2009, p. 82)

De um modo geral, o Estado envolve-se dinamicamente com a cultura, principalmente na sua intermediação e implicação direta na sua divulgação, imposição ou restrição. No Brasil, segundo a Constituição Federal (BRASIL, 1988, *online*), as atribuições e competências formais quanto à proteção de bens culturais e a promoção de meios de acesso à cultura são compartilhadas pela União com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Chauí (2006a) afirma que, no contexto brasileiro, o Estado acompanhou a cultura, ao longo dos séculos, por meio de três perspectivas expressas nas políticas públicas: a promoção da cidadania cultural como um direito (Estado democrático); a transformação da cultura social em “nacional” (o Estado como produtor cultural) e; a instrumentalização para consumo (por meio das instituições governamentais).

Logo, retomando todos os aspectos e acepções construídos ao longo da trajetória da cultura, percebe-se que eles coexistem e, muitas vezes, inter-relacionam-se uns com os outros.

Contudo, “Não há porque nos confundirmo com tanta variação de significado. O que importa é que pensemos sobre os motivos de tanta variação, que localizemos as ideias e temas principais sobre os quais elas se sustentam.” (SANTOS, 2009, p. 22)

Assim, o importante é compreender que sua polissemia reflete sua dimensão e impacto na sociedade, igualmente dinâmica, e cada vez mais diretamente atrelada a ações políticas.

2. 2 Políticas culturais no Brasil

Entre a demanda cultural e as ações de fomento encontram-se os mecanismos que incitam ou subsidiam sua execução.

Tratam-se das políticas públicas voltadas às práticas culturais por meio das quais projetos são concebidos e viabilizados, principalmente através de incentivos institucionais ou governamentais de apoio financeiro, físico, estrutural, entre outros.

No Brasil, essa simbiose entre o Estado e a sociedade é recente, já que:

[...] não se pode pensar a inauguração das políticas culturais nacionais no Segundo Império, muito menos no Brasil Colônia ou mesmo na chamada República Velha (1889-1930). Tais exigências interditam que o nascimento das políticas culturais no Brasil esteja situado no tempo colonial, caracterizado sempre pelo obscurantismo da monarquia portuguesa que negava as culturas indígena e africana e bloqueava a ocidental, pois a colônia sempre esteve submetida a controles muito rigorosos como: proibição da instalação de imprensas; censura a livros e jornais vindos de fora; interdição ao desenvolvimento da educação, em especial das universidades, etc. A reversão deste quadro a partir de 1808, com a fuga da família real para o Brasil, decorrente da invasão das tropas de Napoleão, não indica uma mudança em perspectiva mais civilizada, mas apenas o declínio do poder colonial que prenuncia a independência do país. (RUBIM, 2007, p. 102)

Assim, não houve apoio e reconhecimento governamental às manifestações culturais locais sob a ótica e forma das políticas públicas durante um significativo período histórico nacional. As ações realizadas visavam à satisfação da família Real e sua corte e não a solução de um “problema público” (SECCHI, 2010).

De um modo geral, as políticas públicas “[...] tratam do conteúdo concreto e do conteúdo simbólico de decisões políticas, e do processo de construção e atuação dessas decisões,” além de “[...] resultar em uma diretriz intencional, seja ela uma lei, uma nova rotina administrativa, uma decisão judicial, etc.” (SECCHI, 2010, p. 1 e 4) com o objetivo de solucionar determinada questão ou lacuna coletivamente relevante.

Segundo Calabre (2009) e Rubim (2007), o marco inicial na efetivação de políticas públicas culturais no país foi a criação do Ministério da Educação e Saúde (MES) em 1930 por Getúlio Vargas.

Durante o seu governo também foram criados o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN)⁵ em 1936, e o Departamento de Informação e Propaganda (DIP) em 1939. Esse último marcou um período de cooptação e repressão do meio cultural durante o Estado Novo. (CALABRE, 2009; RUBIM, 2007)

Em 1953, o referido ministério transformou-se no Ministério da Educação e Cultura até que, em 1985, a área cultural tornou-se independente com a criação do seu próprio ministério.

Porém, em 1990 foram promulgadas pelo então presidente Fernando Collor de Mello a Lei 8.028, que “[...] transformava o Ministério [da cultura] em secretaria”, e a Lei 8.029, que “[...] se referia à extinção e à dissolução de uma série de entidades da administração pública, na qual a área da cultura foi duramente atingida.” (CALABRE, 2009, p. 107). Consequentemente, esse é considerado como o período de desmonte da área.

Posteriormente, a situação fora amenizada pelo presidente Itamar Franco, com a recriação do Ministério por meio da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992.

Outro importante mecanismo criado foi a Lei 7.505, de 02 de julho de 1986, conhecida como “Lei Sarney” por ser esse o Presidente da República na data de sua promulgação.

⁵ Atual Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Com ela, iniciou-se a política de renúncia fiscal na qual o Estado estabelecia “parceria” com a iniciativa privada a fim de viabilizar projetos culturais. (OLIVIERI, 2004)

Mas foi com a publicação da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, ou Lei Rouanet como ficou conhecida, que instituiu o Programa Nacional de Incentivo à Cultura (PRONAC), que essa política ganhou força (BRASIL, 1991b, *online*).

A nova versão da lei de incentivo à cultura buscava “[. . .] corrigir problemas e distorções apresentadas pela legislação anterior” (CALABRE, 2009, p. 111) que não previa, por exemplo, a prestação de contas ao término dos projetos culturais.

Ainda assim, é considerada polêmica devido ao mecanismo da renúncia fiscal, pois se entende que o Estado reduz sua contribuição a facilitador ao propor buscar recursos no mercado, além de abdicar da receita proveniente do imposto devido pelas empresas patrocinadoras dos projetos. (RUBIM, 2007; OLIVIERI, 2004)

Independente do mecanismo utilizado considera-se que “[...] a história das políticas culturais do Estado nacional brasileiro pode ser condensada pelo acionamento de expressões como: ausência, autoritarismo e instabilidade.” (RUBIM, 2007, p. 101).

A ausência pode ser justificada pela sua recente inserção nas políticas públicas, ou seja, ainda busca consolidar-se como tal.

Já o autoritarismo, segundo o autor, permanece manifestando-se, mesmo quando de forma velada, embora historicamente remeta à sua inquestionável atuação durante a ditadura militar.

Por fim, o autor aponta que (re)conhecemos a instabilidade dessas políticas a cada mudança de governo.

Ademais, as políticas culturais nacionais seriam antidemocráticas, pois “[...] abandona[m] a garantia dos direitos, transformando-os em serviços vendidos e comprados no mercado e, portanto, em privilégios de classe.” (CHAUÍ, 2006a, p. 138)

Contudo, quase que naturalmente algumas instituições são vinculadas à cultura devido, principalmente, às suas finalidades, às características e à natureza dos seus objetos, como será apresentado a seguir.

2.3 Unidades de informação e cultura

As unidades de informação (bibliotecas, museus, arquivos, centros e sistemas de informação e de documentação) são caracterizadas por Tarapanoff, Araújo Júnior e Cormier (2000, p. 91) como:

[...] organizações sociais sem fins lucrativos, cuja característica como unidade de negócio é a prestação de serviços, para os indivíduos e a sociedade, de forma tangível (produtos impressos), ou intangível (prestação de serviços personalizados, pessoais, e hoje, cada vez mais, de forma virtual – em linha, pela Internet).

Logo, compartilham “[...] as finalidades a que se destinam e o papel que ocupam no processo social, cultural e administrativo de uma sociedade,” (BELLOTTO, 2004c, p. 36) além da gestão da informação manifestada e representada em diferentes suportes, a fim de satisfazer seus usuários e cumprir seu objetivo.

Mas, a despeito das semelhanças, “[...] possuem, cada uma, *de per si*, um espaço social próprio e independente no qual devem agir.” (BELLOTTO, 2004c, p. 42)

Para Bellotto (2004c, p. 36), as diferenças envolvem o propósito dos seus objetos já que “O documento de biblioteca instrui, ensina; o de arquivo, prova [...]”, pois “[...] os fins, em se tratando de bibliotecas e de museus, serão didáticos, culturais, técnicos ou científicos; e de arquivos, administrativos e jurídicos, passando, a longo prazo, a ‘históricos’.” (BELLOTTO, 2004c, p. 36).

Portanto, percebe-se que o caráter cultural e educativo dos arquivos mostra-se nebuloso, já que a mesma autora posteriormente trata da “Difusão editorial, cultural e educativa em arquivos” defendendo aspectos que antes havia atribuído apenas aos museus e às bibliotecas.

Assim, partindo da compreensão de cultura como dimensão do processo social e produto coletivo da humanidade encontra-se nos Arquivos a conotação cultural pelo que representam, tanto como fruto de ações históricas e sociais que o conceberam, quanto custodiadores dessa mesma construção através de massas

documentais que igualmente traduzem determinada cultura (administrativa, histórica ou social).

Acredita-se, pois, que as ações culturais desenvolvidas ou abarcadas pelos museus e bibliotecas são também passíveis de serem visadas e executadas pelos arquivos.

Por esse motivo, procedeu-se à revisão teórica arquivística para analisar o seu tratamento e abordagem.

2.4 Arquivos e cultura na perspectiva teórica

A história dos arquivos remete à dos registros humanos que passou, e ainda passa, por grandes transformações. Partindo da pictografia e aperfeiçoando-se com a invenção da escrita por meio de diferentes sistemas e alfabetos, a memória e a comunicação humana ganharam representatividade e, solidificadas em suportes, transgrediram barreiras temporais e espaciais.

Segundo Le Goff (2003b, p. 427) “[...] o aparecimento da escrita está ligado a uma profunda transformação da memória coletiva.”, especialmente no que diz respeito à preservação da história e o seu resgate futuro. Para o autor, a memória pode fisicamente manifestar-se através de monumentos, herança do passado, ou documentos, escolha do historiador.

Não obstante, segundo Gagnon-Arguin (1998, p. 29) “[...] é ao aparecimento da escrita que remonta o nascimento dos arquivos e da arquivística, bem como as novas ocupações, entre as quais a de arquivista. A escrita permitiu produzir obras literárias, mas também serviu a administração.”, subsidiando a sistematização e o desempenho de atividades inerentes à gestão por meio de documentos concebidos ou acumulados nesse processo.

Para Schellenberg (2008b), a origem dos Arquivos enquanto instituição remeteria à Grécia antiga nos quais eram armazenados no *Metroon*, ou templo das mães dos deuses, determinados documentos (discursos, manuscritos, leis, documentos oficiais) sob a forma de rolos de papiro.

A esse período, Le Goff (2003b, p. 433) acrescenta que:

Na mitologia e na lenda, o *mnemon* é o servidor de um herói que o acompanha sem cessar, para lembrar-lhe uma ordem divina cujo esquecimento traria a morte. Os *mnemones* são utilizados pelas cidades como magistrados encarregados de conservar na memória o que é útil em matéria religiosa (nomeadamente para o calendário) e jurídica. Com o desenvolvimento da escrita, estas 'memórias vivas' transformam-se em arquivistas.

No que diz respeito à formação de arquivos públicos, a memória social ou cultural teria sido pretexto secundário relacionado com valores históricos (preservação documental da antiga sociedade) e, portanto, subjetivos e intangíveis (SCHELLENBERG, 2008b). De acordo com o autor, a primeira razão relacionava-se à eficiência governamental, ou seja, visava amparar sua atuação, atender as necessidades oriundas das suas atividades, bem como proteger direitos e privilégios.

Pela sua custódia e gestão, “[...] os arquivos constituem uma fonte de informação única sobre as pessoas e as organizações e, por esse motivo, constituem materiais indispensáveis à história ou a qualquer outra disciplina cujo objecto seja o passado” (GAGNON-ARGUIN, 1998, p. 35), reiterando a relação direta entre memória/documento e as instituições arquivísticas.

Contudo, tanto quanto registrar tornou-se necessário guardar e organizar visando a sua preservação, uma vez que:

Permanência e conservação são essenciais para a continuidade de uma cultura. Para permitir que seres humanos se beneficiem do conhecimento e das aptidões de outros devemos dispor de algum tipo de sistema de armazenamento para transmitir esses benefícios através dos tempos. Precisamos do equivalente social de nossas próprias memórias, efetivamente, uma memória social ou cultural. Sem este mecanismo imprescindível cada nova geração teria que reaprender do início todos os conhecimentos e habilidades tão arduamente adquiridos por seus antepassados ao longo do tempo. (MCGARRY, 1999, p. 63-64)

Já o marco no estabelecimento de Arquivos Nacionais e na arquivística como um todo foi a Revolução Francesa, ocorrida em 1789. (SCHELLENBERG, 2008b; FONSECA, 2005; CASTRO, 2008; LE GOFF, 2003a)

Isso porque a partir dela o acesso público aos Arquivos passou a ser incentivado e os documentos ganharam uma nova dimensão e importância para a sociedade. Além disso, o Estado passou a responsabilizar-se pela gestão do Arquivo Nacional e pela conservação dos documentos históricos que custodiavam, pois:

Durante toda a Revolução Francesa, os documentos foram considerados básicos para a manutenção de uma antiga sociedade e para o estabelecimento de uma nova. Os documentos da sociedade antiga foram preservados principalmente e, talvez, sem essa intenção, para usos culturais. Os da nova sociedade o foram para proteção de direitos públicos. (SCHELLENBERG, 2008a, p. 27)

Gagnon-Arguin (1998, p. 31) complementa a relevância deste período para os Arquivos ao afirmar que “[...] assim começa um modo de administração diferente, onde o documento já não desempenha apenas um papel jurídico, mas constitui um instrumento do poder cujo acesso é sinal do poder do povo.” Deste modo, representa uma grande inovação de ordem ideológica expressa pela centralização documental.

Já Chauí (2006b, p. 120) lembra que se deve questionar a razão pela qual o Estado-nação viu-se compelido a inventar aquilo que se entende por patrimônio cultural nacional como os museus, bibliotecas, arquivos públicos e monumentos. Para a autora, houve dois principais motivos: as lutas de classe e a decorrente pressão da “nova” classe média, que via na criação de instituições públicas a garantia dos seus direitos frente à ausência de riqueza e poder tão característicos do modelo de sociedade.

Assim, os Arquivos e demais instituições depositárias do patrimônio histórico e cultural ficaram mais próximos da “nação” e dos interesses coletivos e não só da eficiência governamental. Com isso, a identidade e a memória, como correspondentes diretos da cultura, redimensionaram sua relevância como razão secundária de ser dos Arquivos.

Logo, percebe-se a aplicação concreta, talvez mesmo a justificativa histórica da atribuição de valores aos documentos de arquivos, compreendidos como “[...] valores primários, para a repartição de origem, e valores secundários, para as outras repartições e para pessoas estranhas ao serviço público.” (SCHELLENBERG, 2008b, p. 41)

Se, num primeiro momento serviam apenas à eficiência governamental, passaram a justificar-se também à assistência aos direitos da coletividade, bem como ao seu legado histórico-cultural para a posteridade. Cabe lembrar, porém, que mesmo a preservação para fins históricos e culturais possui um caráter seletivo e que:

Não se deve, também, ter uma visão ingênua, não crítica ou idealizada a respeito da memória social e dos documentos/monumentos nos quais ela se encontra 'objetivada'. Na memória 'preservada' como de *interesse histórico* há sempre a intervenção de pessoas que fazem seleções e determinam aquilo que é (e o que não é) relevante para ser guardado, e aquilo que deve ser descartado. Tais seleções são sempre relacionadas a variáveis culturais e políticas e, muitas vezes, não são consensuais. (CASTRO, 2008, p. 20)

Ou seja, critérios de seleção e preservação refletem, também, aspectos culturais aplicados aos Arquivos e seus documentos e assim, “[...] cada documento consultado é, portanto, resultante de um conjunto de intencionalidades: de quem o produziu, de quem o guardou, de quem o organizou e permitiu que fosse consultado.” (CASTRO, 2008, p. 35)

Deste modo, documentos possuem potencial para atribuir valor de prova e garantir direitos tanto quanto para traduzir determinada ideologia conduzida ou “instituída” por um poder também capaz de atribuir.

Visando orientar a prática arquivística relativa ao tratamento e gestão documental, a publicação do "Manual para a Organização e Descrição dos Arquivos" ou “Manual dos Holandeses”, elaborado pelos arquivistas S. Muller, J.A. Feith e R. Fruin, mais de cem anos depois, representa o “[...] o marco inaugural do que se poderia chamar de uma disciplina arquivística, como um campo autônomo de conhecimento”, que veio complementar-se ao contributo da Revolução Francesa no que diz respeito à administração independente dos Arquivos. (FONSECA, 2005, p. 32)

À exemplo de como os processos sociais, denominados sob o panorama retrospectivo como “históricos”, determinaram e influenciaram a criação e o desenvolvimento das instituições arquivísticas, suas práticas e teorias, é possível percebê-los projetados nas suas políticas de acesso, gestão e preservação documental.

Já a relação entre cultura e Arquivos no referencial teórico da área, configura-se como elemento secundário e superficialmente explorado.

Para Gagnon-Arguin (1998, p. 47), “[...] a faceta cultural [dos Arquivos] está ligada ao conceito de memória.” materializada nos documentos e na escrita que servem à determinada instituição ou organização.

Bellotto (2004a, p. 24) afirma que a relação evidencia-se nos arquivos permanentes e, “[...] portanto na esfera da pesquisa científica ou do interesse

puramente cultural [quando] ultrapassado totalmente o uso primário nos documentos”, interessando aos usuários distintos daqueles que os produziram ou acumularam como aos historiadores, cidadãos, jornalistas, entre outros.

Assim, caracteriza-se como “faceta cultural” a função arquivística desempenhada para a comunidade:

Os arquivos públicos existem com a função precípua de recolher, custodiar, preservar e organizar fundos documentais originados na área governamental, transferindo-lhes informações de modo a servir ao administrador, ao cidadão e ao historiador. Mas, para além dessa competência, que justifica e alimenta sua criação e desenvolvimento, cumpre-lhe ainda uma atividade que, embora **secundária**, é a que melhor pode desenhar os seus contornos sociais, dando-lhe projeção na comunidade, trazendo-lhe a necessária dimensão popular e cultural que reforça e mantém o seu objetivo primeiro. **Trata-se de seus serviços editoriais, de difusão cultural e assistência educativa.** (BELLOTTO, 2004b, p. 227, grifo nosso)

Embora a autora vincule as atividades e competências culturais dos Arquivos como secundárias, reconhece sua importância não só para a comunidade atendida, mas para o prestígio e valorização institucional e documental. Destaca como exemplo de atividades culturais realizadas pelos arquivos nacionais as palestras, debates, lançamentos de livros e concursos temáticos, e afirma que os estrangeiros investem em ações lúdicas além de colaborarem “[...] com o turismo cultural e com a realização de filmes documentários ou artísticos.” (BELLOTTO, 2004b, p. 228)

No âmbito regional e aplicado, Christoff (2010) menciona a não participação do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS) na submissão de projetos aos editais de programas culturais e cita como exemplos de participações bem sucedidas os Arquivos Municipais das cidades de Montenegro e Caxias do Sul.

Para Christoff (2010, f. 65), ações culturais representam um importante contributo à área e um grande desafio aos arquivistas que tem de “[...] transformar os centros de memória em espaços de incentivo à cultura preservacionista e despertar na comunidade o interesse e a demanda por outros locais onde possam ter acesso às informações.”

Bellotto (2004b, p. 240) avalia a contribuição dessas atividades a partir do desenvolvimento da:

[. . .] compreensão dos testemunhos do passado, mesmo os mais modestos; difundindo a noção de respeito pelo documento escrito, evitando assim a destruição de papéis que se achem em depósitos particulares e, talvez, estimulando doações de fundos privados ou, ao menos, sua cessão para microfilmagem.

Percebe-se nas perspectivas citadas, uma grande relação entre atividades culturais e conceitos como preservação, memória, história, identidade, além de uma intenção de educar o usuário quanto ao potencial dos Arquivos e documentos como fontes de informação, de consolidação de direitos e como patrimônios histórico-culturais.

Porém, para desempenho dessas ações, esperam-se algumas competências do profissional arquivista relativas ao conhecimento de conceitos e ferramentas de *marketing*, visando difundir informações e incentivar o seu acesso. (CHRISTOFF, 2010)

Para Witkowski (2010, f. 8) “[...] em nosso cotidiano, esta relação entre o fazer arquivístico e a questão cultural reflete os resquícios de um processo de desvalorização das instituições arquivística [sic] com a ausência de práticas de cidadania em nossa sociedade,” expressas nas políticas públicas e no acesso aos arquivos.

Assim, retomando-se a importância dessas atividades para a valorização e reconhecimento social da área, bem como para o fomento da cidadania e acesso à informação, principal razão de ser dos arquivos, analisa-se as políticas públicas como ferramentas essenciais na orientação teórica e profissional arquivística.

2.5 Os Arquivos e as políticas públicas arquivísticas

Segundo Jardim (2008, p. 5) as “[...] políticas públicas revelam a construção de um quadro normativo de ações envolvendo Estado e Sociedade Civil”, visando satisfazer um bem comum, necessidade coletiva ou problema público. Defende seu estudo em três fases sucessivas (formulação, implementação e avaliação) que integram seu processo cíclico de criação e aplicação.

Para Sousa (2006), elas são respostas aos direitos coletivos sob a forma de instrumento de planejamento, participação popular e racionalização da ação governamental.

Na prática, porém, identificá-las pode ser complexo, pois:

[...] nem sempre um conjunto de projetos, leis e ações que caracterizamos como uma política pública é assim entendida e anunciada pelo governo. Algumas políticas são mais explícitas ou latentes ou tomam a forma de uma “não-decisão”. Por isso o estudo de políticas deve deter-se, também, no exame de não-decisões. (JARDIM, 2008, p. 5)

Essas, por sua vez, dificilmente são registradas, pois se configuram pela omissão ou esquecimento, nem sempre percebidos pela sociedade. Além disso, mesmo formalizadas podem não ser executadas, já que “[...] não basta uma lei ou norma bem escrita ou cheia de boas intenções para que ela [política pública] seja cumprida e obedecida.” (SOUSA, 2006, p. 7)

Paradoxalmente, é importante destacar que “[...] a existência de textos legais que regulem uma atividade governamental não basta para identificarmos uma política pública” (JARDIM, 2008, p. 5), já que nem toda lei constitui-se como tal.

Essa mesma confusão é percebida em relação aos Arquivos, pois “[...] a legislação arquivística fornece elementos normalizadores à política arquivística, mas não é em si mesma uma política,” (JARDIM, 2008, p. 7) uma vez que depende da sua aplicação e apropriação em ações concretas além da sua mera redação e tema.

Assim, o papel da legislação arquivística é fundamentar a definição e implementação das políticas públicas na área, ao mesmo tempo em que delas deve ser instrumento e objeto para não comprometer a sua viabilidade (JARDIM, 2008).

Logo, independente da forma que se apresente (leis, ações, programas, etc.) define políticas públicas arquivísticas como:

[...] o conjunto de premissas, decisões e ações – produzidas pelo Estado e inseridas nas agendas governamentais em nome do interesse social – que contemplam os diversos aspectos (administrativo, legal, científico, **cultural**, tecnológico, etc.) **relativos à produção, uso e preservação da informação arquivística** de natureza pública e privada. (JARDIM, 2003, p. 39, grifo nosso)

Sousa (2006) complementa a definição atribuindo como objetivos das políticas públicas arquivísticas o direito ao acesso à informação, a salvaguarda da memória, bem como o amparo à administração e ao desenvolvimento científico.

Contudo, discussões em torno do tema são recentes e ainda pouco representativas. Segundo Witkowski (2010, f. 20), “[...] somente no final da década de 1970 começam a ser [sic] discutidas as políticas públicas objetivas que garantam o acesso aos acervos dos arquivos – e o consequente acesso à informação”, um dos seus objetivos.

Jardim (2008, p. 2) também aponta a literatura relativa ao tema como “[...] insuficientes para subsidiar ações do Estado e da sociedade civil na formulação, implantação e avaliação de políticas públicas arquivísticas” devido a sua escassez e pouca representatividade.

Além disso, afirma que elas requerem simultaneamente conhecimentos políticos e técnico-científicos para reconhecer os problemas arquivísticos que visam responder.

Logo, enquanto os primeiros são exercidos pelo Estado ou atribuídos por ele a terceiros, os conhecimentos técnico-científicos remetem ao papel dos arquivistas e Universidades na contribuição de sua elaboração e aplicação:

Não podemos deixar de esclarecer que o profissional de arquivo é sujeito de toda essa construção, sem ele não podemos falar de políticas públicas de arquivo. Mas é impossível vencer os grandes desafios impostos pela realidade arquivística nacional a partir de um profissional pragmático, que apenas busca informações para agir na realidade. (SOUSA, 2006, p. 14)

Assim, segue-se para a análise dos dados coletados a fim de identificar a atual contribuição da legislação, da teoria e da prática arquivística acerca da relação entre Arquivos e cultura, expressas na elaboração e implantação de políticas públicas e ações culturais amparadas legalmente e que por eles possam ser desempenhadas.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Buscando encontrar respostas para o problema proposto na presente pesquisa, recorreu-se ao “emprego de procedimentos científicos” (GIL, 1999, p. 42) para sistematizar tanto a coleta quanto a análise dos dados.

Baseado no método indutivo e com abordagem qualitativa, a pesquisa caracterizou-se como descritiva quanto aos seus objetivos por relacionar os aspectos legais, teóricos e práticos, as variáveis em questão, e a partir delas descrever o fenômeno analisado: a relação entre Arquivos e cultura. (GIL, 1999)

Quanto às fontes e coleta de dados, o presente estudo configura-se como bibliográfico e documental.

Dentre os documentos consultados, encontram-se atas das reuniões do CONARQ disponibilizadas no *site* institucional. Foram analisadas 58 atas, desde a primeira reunião, ocorrida em 15 de dezembro de 1994, até a sucedida em 19 de agosto de 2010, a última disponibilizada no *site* institucional em julho de 2011, quando se concluiu a coleta de dados dessa pesquisa.

Para estudo da estrutura do CONARQ, utilizou-se o seu Regimento interno (BRASIL, 2002a, *online*) e o Decreto nº 4.073 (BRASIL, 2002b, *online*), que “Regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados”, ambos disponibilizados no *site* institucional.

A análise da menção do termo “cultura” na legislação arquivística deu-se a partir da leitura das leis compiladas pelo Conselho Nacional de Arquivos na obra “Legislação arquivística brasileira” (CONARQ, 2011, *online*).

Já a menção dos Arquivos, públicos e privados, nas Leis de Incentivo à Cultura ocorreu a partir de pesquisa da legislação federal na base de dados do Planalto Central, e da legislação estadual nas bases de dados das Assembleias Legislativas dos vinte e seis estados e do Distrito Federal.

Por fim, para a elaboração do quadro geral e atual do contexto analisado e discussão dos resultados, relacionou-se os materiais bibliográficos e documentais com os dados coletados.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A análise e discussão dos resultados orientaram-se pela compreensão da cultura de acordo com a proposta de (SANTOS, 2009, p. 44-45, grifo nosso):

[...] uma **dimensão do processo social**, da **vida de uma sociedade**. [Que, portanto] Não diz respeito apenas a um conjunto de práticas e concepções, como por exemplo se poderia dizer da arte. Não é apenas uma parte da vida social como por exemplo se poderia falar da religião. Não se pode dizer que cultura seja algo independente da vida social, algo que nada tenha a ver com a realidade onde existe. Entendida dessa forma, cultura diz respeito a **todos os aspectos da vida social**, e não se pode dizer que ela exista em alguns contextos e não em outros. Cultura é uma construção histórica, seja como concepção, seja como dimensão do processo social. Ou seja, a cultura não é algo natural, não é uma decorrência de leis físicas ou biológicas. Ao contrário, a cultura é um **produto coletivo da vida humana**. Isso se aplica não apenas à percepção da cultura, mas também à sua relevância, à importância que passa a ter.

Logo, Arquivos e documentos arquivísticos foram compreendidos como produtos culturais, pois se entende que o “[...] conjunto de documentos produzidos e acumulados por uma entidade coletiva, pública ou privada, pessoa ou família, no desempenho de suas atividades [...]” (ARQUIVO, 2005, p. 27), nada mais é do que o resultado de determinada dimensão de um processo social maior, reflexo do contexto no qual estão inseridos.

Desse modo, instituição e conjunto documental seriam, assim como a cultura, produtos coletivos da vida humana refletidos nos processos sociais que levaram a sua criação, institucionalização e adjacente desenvolvimento teórico e prático.

A cultura local ou específica de determinada administração estaria, portanto, amplamente representada seja no ideal de reunir, preservar, organizar e difundir documentos arquivísticos na instituição Arquivo seja nos princípios inerentes a eles (unicidade, organicidade, proveniência, integridade, etc).

4.1 Políticas públicas arquivísticas e a atuação cultural

A Lei 8.159, de 8 de janeiro de 1991, cria o CONARQ e atribui-lhe a incumbência de definir a política nacional de arquivos e, ao Arquivo Nacional, o seu acompanhamento e implementação. Estabelece, como presidente, o Diretor-Geral do Arquivo Nacional e, como integrantes, representantes de instituições arquivísticas e acadêmicas.

Sabe-se que o objetivo explícito das atribuições de ambos não é a formulação de políticas públicas arquivísticas, mas entende-se que acabam por fazê-lo ao buscar soluções para os problemas práticos e políticos da área e ao transpô-los em ações ou propostas normativas.

Retomando Jardim (2008), é possível identificar na composição do CONARQ os conhecimentos políticos e técnico-científicos simultaneamente necessários ao reconhecimento dos problemas arquivísticos, bem como à elaboração e aplicação das políticas públicas.

Logo, visando identificar as contribuições das políticas públicas arquivísticas para a atuação cultural, foram analisadas as atas das reuniões e as ações desempenhadas pelo CONARQ e pelo Arquivo Nacional.

Partiu-se da definição proposta por Jardim (2003) para o termo, a fim de reconhecer um quadro normativo de premissas, decisões ou ações que subsidiassem o aspecto cultural relativo à produção, uso e preservação da informação arquivística, mesmo que na fase de formulação, implementação ou avaliação, ou ainda, as suas “não-decisões”.

4.1.1 Análise das atas

Visando discutir propostas, apreciar estudos e deliberar decisões, o CONARQ promove, duas vezes ao ano, reuniões que ficam registradas sob a forma de atas, posteriormente disponibilizadas eletronicamente no seu *site* institucional.

Assim, revisando a proposta de Jardim (2008) quanto ao estudo das políticas públicas arquivísticas nas suas três fases consecutivas (formulação, implementação e avaliação), procedeu-se a leitura das atas de reuniões do CONARQ, a fim de identificá-las e verificar sua contribuição para a atuação cultural dos Arquivos.

De um modo geral, observou-se que em nenhuma delas o tema “cultura” consistiu em objeto de agenda das reuniões, ou seja, temas como ações culturais em arquivos, políticas públicas culturais arquivísticas, ou propostas normativas relativas à matéria não foram contemplados.

Quando mencionado, o termo referiu-se, principalmente, a nomes de instituições e ministérios. Das poucas menções desvinculadas de nomenclaturas institucionais, cabem destacar duas que se configuraram contrárias às expectativas do presente estudo.

A ata da 45ª Reunião, realizada em conjunto com Diretores de Arquivos Estaduais, no dia 05 de setembro de 2007, registrou a opinião do Presidente do CONARQ, Jaime Antunes da Silva, acerca da posição dos arquivos na estrutura governamental e seu perfil. Nela, manifestou-se contrário a subordinação à área da cultura, por entender que assim o Arquivo “[...] tende a ser visto como objeto cultural.” E, partindo da compreensão de que “[...] a principal finalidade dos arquivos é servir à administração, às necessidades de informação e pesquisa do público em geral [...]”, defendeu a subordinação direta à Casa Civil dos governos estaduais ou Gabinetes de Prefeitos e a distância de secretarias governamentais por acreditar que assim a gestão documental é normalizada “de maneira mais firme” resultando num melhor e maior nível de informação e em “arquivos permanentes/históricos mais consistentes.” (REUNIÃO..., 2007, *online*)

Não obstante, na ata da 52ª Reunião, de 12 de dezembro de 2008, transcreveu-se a apresentação realizada pela arquivista Domicia Gomes de um balanço parcial sobre a Pesquisa do CONARQ para conhecer a realidade dos Arquivos Públicos Estaduais e Municipais do Brasil.

Dentre diversos dados expostos, cabe destacar a menção do:

[...] frequente isolamento [dos Arquivos] na área cultural, devido à visão equivocada de se atribuir aos arquivos públicos a responsabilidade só pela guarda e divulgação do patrimônio documental julgado de valor histórico e cultural, inexistindo, entretanto, uma política arquivística de Gestão de Documentos e a integração, entre os arquivos correntes, intermediário e permanente, o que gera o fracionamento e prejuízo à integridade dos conjuntos documentais [...] (REUNIÃO..., 2008, *online*)

Logo, em ambas as referências à cultura vinculada aos Arquivos aqui destacadas, observa-se uma visão pejorativa e negativa, principalmente em relação à gestão documental, apontando uma fase de avaliação pela qual passou as políticas públicas arquivísticas nelas analisadas.

Contudo, acredita-se que ao contrário do que fora colocado nas reuniões, a gestão documental como “[...] o conjunto de procedimentos e operações técnicas à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente” (BRASIL, 1991a, *online*), pode ter na cultura uma importante aliada na sensibilização de usuários (internos e externos) quanto ao seu potencial como instituição e fontes informacionais e de memória. Desvinculada da cultura, contudo, a gestão documental pode reduzir-se a um conjunto de orientações muitas vezes desconhecidas ou não aplicadas, como demonstra ocorrer o relato da pesquisa mencionado na ata.

Independente dos usuários ou organizações para quem os arquivos direcionem seus serviços acredita-se que eles (instituição e documentos) consistem em reflexos culturais do seu contexto de produção e uso, tornando indissociável a cultura dos Arquivos.

Em suma, o sucesso da gestão documental e a sua atuação “de maneira mais firme” visando “arquivos permanentes/históricos mais consistentes” como propôs o Presidente Jaime Antunes da Silva, dependeriam do reconhecimento e conscientização daqueles que a executarão (usuários internos) em relação à sua importância para a administração e posteridade.

Da mesma forma, os usuários externos (reais e potenciais) contribuiriam para um processo eficaz (principalmente em relação à produção e uso), se tiverem claros os motivos para tal. Esses, por sua vez, serão facilmente manifestos e assimilados quando tomados em uma dimensão maior, coletiva, sem esquecer o potencial

histórico e cultural que carregam mesmo que partindo de benefícios imediatistas e pontuais em um primeiro momento.

Contudo, não basta apenas direcionar esforços e estudos para a gestão documental. O seu sucesso dependerá de ações integradas com o propósito de, constantemente, difundir e sensibilizar as pessoas em relação ao seu potencial e papel durante todo o ciclo vital dos documentos. Por isso, acredita-se que ações culturais, bem como o reconhecimento dos Arquivos como promotores culturais contribuem para a gestão documental através da educação de usuários internos e externos e do *marketing* institucional.

Assim, reconhecendo o processo cíclico de criação e aplicação das políticas públicas arquivísticas (JARDIM, 2008), confia-se que a fase de avaliação poderá ser retomada ou aprofundada ao encontro dessas constatações.

Seguindo-se a análise, observaram-se outras manifestações visando aproximar ou reconhecer os Arquivos na cultura. Essas não consistiram em pauta formal das reuniões, como já mencionado, mas aqui se apontam por haverem sido mencionadas mesmo que brevemente contribuindo e fomentando as fases de formulação e implementação de políticas públicas arquivísticas (JARDIM, 2008).

Por exemplo, a intenção do CONARQ em cooperar na atualização de uma pesquisa do IBGE, denominada Inquéritos Culturais, registrada na ata da 4ª Reunião, de 14 de dezembro de 1995. Nela, consta o descontentamento do então Conselheiro Márcio Meira, quanto a não menção do Arquivo Nacional e do tema “arquivo” em uma reunião promovida pelo Ministério da Cultura para Secretários de Estado de Cultura, que contou com a participação de representantes do Governo Francês. De acordo com a ata, “[. . .] o Conselheiro Márcio, na qualidade de Diretor do Arquivo Público do Pará decidiu fazer uma explanação [na referida reunião], ressaltando a importância dos arquivos na formação cultural do país.” (REUNIÃO..., 1995, *online*)

Na ata da 8ª Reunião, de 12 de maio de 1997, pode-se observar o relato de uma oportunidade para promoção de ações culturais pelo CONARQ, proposta pelo Conselheiro Joaquim Falcão, representante da Fundação Roberto Marinho, através de “[...] uma edição do programa de televisão Globo Ciência (duração de 30 minutos) sobre arquivos” e de “[...] cinco mini telecursos (duração de 15 minutos),

com enfoque para o usuário” que seria vinculado no recém criado Canal Futura. Contudo, a pesquisa nos arquivos dos *sites* do programa e canal citado, não retornou resultados, levando a crer que a proposta não foi executada. (REUNIÃO..., 1997, *online*)

Ao que tudo indica, também não foi desenvolvida a sugestão do Conselheiro Noman quanto à “[...] constituição, junto a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), de uma comissão permanente para a defesa dos bens culturais da Igreja, incluindo arquivos e bibliotecas” registrada na ata da 15ª Reunião, de 06 de dezembro de 1999. (REUNIÃO..., 1999, *online*)

Na 19ª Reunião, de 18 de dezembro de 2000, o Presidente do CONARQ, Jaime Antunes da Silva, menciona o planejamento de um encontro acadêmico, que seria realizado na Universidade do Estado do Rio de Janeiro em junho de 2002, para discussão de acervos relativos à imigração por profissionais da área de documentação e convidados estrangeiros. A fim de obter recursos que subsidiariam projetos de coleta de dados sobre o tema, a programação do evento “[...] incluiria manifestações culturais, tais como comida, danças, moda etc. dos diversos povos que imigraram para o país e influenciaram a nossa cultura,” (REUNIÃO..., 2000, *online*). Infelizmente, também não foi encontrado registro (*site*, anais, entre outros) do evento.

Na 22ª Reunião, de 12 de junho de 2001, a Profa. Dra. Maria Nazareth Freitas Pereira foi convidada para falar aos Conselheiros sobre o Programa Sociedade da Informação (SOCINFO) e sobre o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), manifestando sua opinião favorável à participação dos arquivos no programa, “[...] vez que foram incluídos, mesmo que seja um contra-senso conceitual, entre as instituições de difusão cultural.” (REUNIÃO..., 2001a, *online*)

Na 24ª Reunião, de 11 de dezembro de 2001, a então Presidente da Câmara Técnica de Capacitação de Recursos Humanos, Marilda Alves, relatou o projeto "Curso à Distância de Capacitação em Organização de Arquivos" visando o aperfeiçoamento dos serviços arquivísticos em municípios com uma população entre 50 e 200 mil habitantes. O assunto foi tratado como cultural, através das sugestões do Conselheiro Antônio Carlos para que a Câmara buscasse recursos junto ao

Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES) na “linha de financiamento voltada para a área de cultura” e na elaboração de projeto baseado na Lei Rouanet, pela museóloga Célia Corsino. Diante da dificuldade manifestada em relação à obtenção de recursos, propôs sua busca no Fundo Nacional de Cultura (FNC), por entender que essa é uma questão política. Para tal, “[...] sugeriu que o argumento a ser utilizado deveria ser o tratamento técnico do patrimônio cultural ou a preservação do acervo cultural [...]” (REUNIÃO..., 2001b, *online*).

Por fim, a ata da 41ª Reunião, de 31 de julho de 2006, registra a manifestação do Presidente do CONARQ, Jaime Antunes da Silva, quanto à necessidade de aprofundar os conhecimentos relativos à elaboração de projetos para agências de fomento nacionais ou internacionais. Recomendou a formação de “[...] um grupo que elabore uma proposta, que será trazida ao Plenário do CONARQ e, uma vez aprovada, servirá de diretriz para a elaboração de um projeto cultural [...]”. O referido grupo, porém, não foi mencionado ou apresentado nas reuniões subsequentes e, portanto talvez não tenha sido formado (REUNIÃO..., 2006, *online*).

Assim, conforme análise das atas percebe-se que o tema ainda é pouco explorado, tal como ocorre na literatura da área.

Além disso, percebeu-se a dificuldade em identificar políticas públicas arquivísticas pela sua apresentação ou configuração, nem sempre explícita, como mencionado por Jardim (2008).

Ratificou-se também a proposição de Souza (2006), ao defender que a sua formalização não garante a sua execução. As tentativas de formulação ou implementação de ações identificadas nas atas e que poderiam suscitar em políticas públicas não foram suficientemente discutidas a ponto de tornarem-se quadros normativos e terem as suas fases contempladas e integradas no seu processo cíclico de criação e aplicação.

Ademais, parece não haver consenso na relação entre os Arquivos e a cultura dentre os conhecimentos políticos e técnico-científicos que poderiam subsidiá-las.

No entanto, acredita-se que a inserção recorrente da temática nas agendas das reuniões sensibilizaria os profissionais e usuários acerca da importância da promoção da cultura para reconhecimento dos Arquivos quanto instituição, e dos

documentos quanto fontes de informação, memória e reflexo cultural do seu contexto de produção e uso.

4.1.2 Ações culturais promovidas pelo CONARQ e Arquivo Nacional

Retomando as políticas públicas como respostas aos direitos coletivos (SOUSA, 2006), bem como o direito ao acesso às fontes de cultura garantido no artigo 215 da Constituição Federal (BRASIL, 1988, *online*), analisaram-se os *sites* institucionais do CONARQ e do Arquivo Nacional visando identificar ações culturais por eles promovidas. Considera-se que elas representam uma das inúmeras formas possíveis de implementação das políticas públicas arquivísticas.

Além disso, cabe lembrar a inserção dos Arquivos dentre as “[...] atividades econômicas diretamente relacionadas à cultura.” (IBGE, 2007, p. 18) bem como a inserção dos profissionais arquivistas dentre “as ocupações tipicamente culturais” (IBGE, 2007, p. 23).

Sabe-se que “[...] ao falarmos de cultura nos referimos principalmente à dimensão de conhecimento de uma sociedade, mas sempre temos em mente a sociedade como um todo.” (SANTOS, 2009, p. 44) Por isso, as atividades citadas aqui representam, no seu conjunto, ações culturais por expressarem ou difundirem uma esfera específica do processo social (THIRY-CHERQUES, 2010) limitada, nesse estudo, ao âmbito de atuação arquivística (informação, memória, documentos), mas com reflexo e implicação (direta ou indireta) na coletividade.

Dentre as ações realizadas pelo CONARQ, cabe destacar a Declaração de Interesse Público e Social de acervos pessoais, públicos ou institucionais “[...] que contenham documentos relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento nacional” (BRASIL, 2002b, *online*) bem como as publicações digitais, por meio das quais conhecimentos teóricos e normativos aplicado aos Arquivos são gratuitamente disponibilizados no formato digital.

Dessa forma, qualquer pessoa interessada tem acesso às informações, aproximando o público geral da sua atuação. Provavelmente essas ações não

tenham especificamente a intenção cultural, mas acabam por atuar com esse enfoque haja vista sua dimensão social.

A atuação cultural do Arquivo Nacional é mais evidente e representativa que a realizada pelo CONARQ, talvez por possuir a “Associação Cultural do Arquivo Nacional” (ACAN)⁶.

Dele, cabe destacar os concursos culturais “Prêmio de Pesquisa Memórias Reveladas Arquivo Nacional” e o “Prêmio Arquivo Nacional de Pesquisa”, realizados bienalmente, e que premiam monografias com base em fontes arquivísticas.

Promove também o Festival Internacional de Cinema de Arquivo (Recine), que em 2011 completa dez anos de realização e exibição de filmes clássicos e raros nas dependências do Arquivo Nacional. Dentro da programação do festival, oferece uma “Oficina de vídeo” no qual é produzido um filme de curta-metragem, sob a supervisão e orientação de um importante cineasta brasileiro a partir de imagens oriundas de acervos de domínio público; e promove a “Mostra Competitiva” de filmes concorrentes em doze categorias e “[. . .] que utilizem, no mínimo, 40% de imagens (fotos, filmes, cartas, mapas etc.) e sons de acervos públicos e/ou privados em suas produções.” (RECINE 2011, [2011?], *online*).

Além disso, disponibiliza espaço para apresentação do programa “Música no Museu”, no qual músicos especializados realizam apresentações gratuitas em diversos museus da cidade do Rio de Janeiro, visando aproximar o público da cultura representada na música e no local do concerto.

Também promove visitas técnicas aos profissionais da área, palestras a universitários e demais profissionais, e exposições virtuais para o grande público através da Internet.

Por fim e assim como o CONARQ, disponibiliza publicações digitais e impressas comercializadas no próprio Arquivo Nacional.

De um modo geral, percebe-se que mesmo sem grande representação teórica ou institucional relativa ao tema, a vinculação prática dos Arquivos com a cultura, principalmente, tratando-se das ações desempenhadas pelo Arquivo Nacional, é bastante significativa.

⁶ Criada em 1987, incumbida de apoiar o desenvolvimento de ações culturais realizadas pelo Arquivo “[. . .] no desenvolvimento de projetos culturais e na dinamização de atividades técnicas, por meio da captação de recursos.” Disponível em: <<http://www.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?sid=78>>. Acesso em: 02 jul. 2011.

Percebeu-se que, talvez pela atuação voltada aos cidadãos além é claro da Administração Pública Federal, o Arquivo Nacional possui maior atuação cultural que o CONARQ, cuja função precípua é definir a política nacional de arquivos públicos e privados, principalmente em relação à gestão documental e a sua preservação (BRASIL, 1991a).

Paradoxalmente, ambos possuem a mesma personalidade administrativa central, compartilham o Presidente, o que elimina a possibilidade de tratar-se de questões político-administrativas.

Portanto, percebe-se que as ações culturais desenvolvidas pelo CONARQ e pelo Arquivo Nacional respondem aos direitos coletivos relativos ao acesso às fontes de cultura e à informação. Não obstante, refletem as características econômicas de suas atividades e atribuições profissionais relacionadas à cultura como proposto pelo IBGE (2007)

Ainda assim, acredita-se que a atuação cultural dos Arquivos pode integrar as discussões e propostas normativas promovidas pelo CONARQ, principalmente tendo em vista a sua vasta dimensão em aplicações institucionais, e deste modo contribuir significativamente para o desenvolvimento teórico e prático da área como um todo, principalmente no que diz respeito à implementação de políticas públicas arquivísticas que subsidiem ações culturais em outras instituições.

4.2 Estrutura do CONARQ

De acordo com o Regimento interno (BRASIL, 2002a, *online*) e com o art. 1º do Decreto nº 4.073 (BRASIL, 2002b, *online*), o CONARQ é um órgão colegiado, vinculado ao Arquivo Nacional, com a finalidade de definir a política nacional de arquivos públicos e privados e propor normas visando à proteção e gestão documental.

Sua estrutura básica é composta pelo Plenário, Câmaras Técnicas, Câmaras Setoriais e Comissões Especiais, com funcionamento na sede do Arquivo Nacional, no Rio de Janeiro. (CONARQ, 2002, *online*)

Conforme art. 11 do Regulamento interno (CONARQ, 2002, *online*), compete às Câmaras Técnicas “[...] elaborar estudos e normas necessárias à implementação da política Nacional de arquivos públicos e privados e ao funcionamento do SINAR⁷.” Dividem-se em seis Câmaras Técnicas, a saber: Gestão de Documentos; Capacitação de Recursos Humanos; Documentos Audiovisuais, Iconográficos e Sonoros; Documentos Eletrônicos; Preservação de Documentos; e de Normalização da Descrição Arquivística.

Já as Câmaras Setoriais, correspondem às de Arquivos de Instituições de Saúde; Arquivos de Empresas Privatizadas ou em Processo de Privatização; Arquivos do Judiciário; Arquivos Municipais; Arquivos de Arquitetura, Engenharia e Urbanismo e Arquivos Privados. Essas têm a incumbência de “[...] identificar, discutir e propor soluções para questões temáticas que se repercutirem na estrutura e organização de segmentos específicos de arquivos, interagindo com as câmaras técnicas.” (CONARQ, 2002, *online*).

Tanto as Câmaras quanto as Comissões são criadas pelo Plenário, e configuram-se de caráter permanente e temporário, respectivamente.

Assim, analisando-se sua estrutura, bem como as finalidades das Câmaras Técnicas ou Setoriais, no seu conjunto ou individualmente, percebe-se que a atuação cultural arquivística não é mencionada, nem consiste diretamente nos seus objetos.

Indiretamente, porém, é possível observar a predisposição a atuações culturais no que diz respeito à preservação e repercussão quanto ao uso e produção documental arquivística em relação aos seus usuários, mas de forma secundária e limitada à temática correspondente à atuação de cada Câmara ou Comissão.

Sabe-se que, para suprir suas lacunas estruturais e aperfeiçoar suas atividades, o Regimento Interno e o Decreto nº 4.073 orientam o CONARQ à “[...] articular-se com outros órgãos do Poder Público formuladores de políticas nacionais nas áreas de educação, cultura, ciência e tecnologia, informação e informática.”, bem como à “[...] manter intercâmbio com outros conselhos e instituições, cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares às suas, para prover e receber

⁷ A sigla para Sistema Nacional de Arquivos.

elementos de informação e juízo, conjugar esforços e encadear ações;” (BRASIL, 2002a, 2002b).

Contudo, acredita-se que o CONARQ deveria, de modo independente, posicionar-se e articular-se a respeito da cultura e os arquivos, majoritariamente por profissionais da área, ou seja, por quem tem real conhecimento de causa, tendo em vista sua atuação voltada aos Arquivos e composição.

Por isso, sugere-se a constituição de uma Câmara Setorial específica para a atuação cultural dos Arquivos dentro a estrutura do CONARQ, a fim de propor, incitar e orientar atividades, normas e políticas públicas culturais. Com isto, pode servir de modelo e referência para a área no desenvolvimento teórico e prático ao encontro das reais necessidades.

4.3 A cultura na legislação arquivística

Para Jardim (2003, p. 38), a legislação arquivística “[...] tende a ser considerada o marco zero de uma nova era arquivística.”, configurando-se como um importante instrumento de gestão, uso e preservação dos arquivos.

Assim, procedeu-se à análise da abordagem do termo “cultura” na legislação arquivística atual, visando identificar suas contribuições e relações já estabelecidas.

Partiu-se da compilação realizada pelo CONARQ e disponibilizada *online* na “Legislação arquivística brasileira” (CONARQ, 2011, *online*).

Como resultado, observou-se que o termo “cultura” foi mencionado relacionando-se ao acervo e as competências do Arquivo Nacional, do CONARQ e dos arquivistas.

A maior representatividade diz respeito às legislações que versam sobre o acervo documental arquivístico: sua proteção, declaração de interesse público, promoção e divulgação.

Por exemplo, a Lei 8.159, de 08 de Janeiro de 1991, que atribui ao Poder Público o dever de gerir e proteger os documentos de arquivos como instrumento de apoio à cultura, dentre outros.

A Lei 8.394, de 30 de dezembro de 1991, que versa sobre documentos privados dos presidentes da República, denomina-os como integrantes do patrimônio cultural brasileiro e, por essa característica, de interesse público (BRASIL, 1991c, *online*). Além disso, atribui ao Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural a incumbência de apoiar projetos ou programas específicos do sistema de acervos documentais dos presidentes da República e autoriza os mantenedores desses acervos documentais a buscar apoio técnico e financeiro para projetos, desde que esses tenham finalidade cultural, dentre outros. Essa última também se encontra no artigo 7 do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002 (BRASIL, 2002b, *online*).

Acerca da declaração de interesse público e social de arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas, pode-se apontar a Resolução nº 17, de 25 de julho de 2003 do CONARQ e o artigo 22 do Decreto nº 4.073, que justificam a sua aplicação em acervos com “[...] documentos relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento nacional.” (CONARQ, 2003, *online*; BRASIL, 2002b, *online*).

Já a Lei 5.471, de 09 de julho de 1968, que “Dispõe sobre a Exportação de Livros Antigos e Conjuntos Bibliográficos Brasileiros” permite, temporariamente, a saída do país de obras raras somente para fins de interesse cultural (BRASIL, 1968, *online*).

Além disso, o Decreto 3.166, de 14 de setembro de 1999, que “Promulga a Convenção da UNIDROIT sobre Bens Culturais Furtados ou Ilicitamente Exportados [...]” (BRASIL, 1999, *online*) lista como bens culturais objetos de proteção contra o tráfico ilícito os manuscritos raros e iconografia, documentos e publicações de interesse especial (histórico, artístico, científico, literário, etc.) isolados ou em coleções; estampilhas postais, estampilhas fiscais e artigos análogos, isolados ou em coleções; arquivos, inclusive os arquivos fonográficos, fotográficos e cinematográficos.

Cabe lembrar também que, a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e o Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008, atribuem pena de reclusão de um a três anos, além de multa a quem destruir, inutilizar ou deteriorar arquivos protegidos por lei, ato administrativo ou decisão judicial (BRASIL, 1998 e 2008, *online*).

Sobre as competências do Arquivo Nacional, deve-se mencionar o Decreto 7.430, de 17 de janeiro de 2011, que “Dispõe sobre a transferência do Arquivo Nacional e do Conselho Nacional de Arquivos-CONARQ da Casa Civil da Presidência da República para o Ministério da Justiça” e determina-lhe a atribuição, dentre outras, de incentivar a produção de conhecimento cultural (BRASIL, 2011, *online*).

Com a criação do Comitê Nacional do Programa Memória do Mundo da UNESCO pela Portaria 259, de 2 de setembro de 2004, o Arquivo Nacional, como um dos seus membros, recebe a atribuição de promover “[...] a conscientização para a salvaguarda do Patrimônio documental e bibliográfico do Brasil [...]” (BRASIL, 2004, *online*).

Como integrante do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), a Resolução 3, de 26 de dezembro de 1995, que “Dispõe sobre o Programa de Assistência Técnica do Conselho Nacional de Arquivos” a ser desenvolvido pelos seus órgãos e entidades, atribui como um dos resultados esperados a “[...] conscientização da função social dos arquivos como instrumento de apoio ao Estado e ao cidadão, bem como à pesquisa histórica e ao desenvolvimento científico e cultural.” (CONARQ, 1995, *online*).

Quanto às competências do CONARQ, a menção à cultura diz respeito à articulação com outros órgãos do Poder Público formuladores de políticas nacionais culturais, dentre outras, mencionada pelo Decreto nº 4.073 e pela Portaria 5, de 7 de fevereiro de 2002 (BRASIL, 2002b, 2002a).

Por fim, dentre as competências dos profissionais arquivistas, a de cunho cultural é apontada como o “[...] desenvolvimento de estudos sobre documentos culturalmente importantes” pela Lei 6.546, de 4 de julho de 1978 (BRASIL, 1978b, *online*) e pelo Decreto 82.590, de 6 de novembro de 1978 (BRASIL, 1978a, *online*).

Conclui-se, portanto, que a atuação cultural arquivística é prevista e contemplada nas legislações da área, ratificando a sua relação. Contudo,

[...] um marco legal só provoca impactos arquivísticos quando vai além de uma declaração de princípios conceituais bem estruturados, amparado em redefinições institucionais oportunas e promissoras. O desafio maior para as instituições arquivísticas, seus profissionais e a sociedade é a construção cotidiana da legislação no fazer arquivístico. O contrário disso pode redundar num inferno de boas intenções cujo epicentro é uma legislação tornada 'letra morta'. (JARDIM, 2003, p. 38)

Ou seja, tão importante quanto ter as diretrizes formalizadas e asseguradas legalmente é debatê-las e pô-las em prática.

Ademais, percebe-se que a contribuição da legislação arquivística, tal como propôs Jardim (2003), depende diretamente da sua apropriação pelas políticas públicas, pois, isoladamente não se configura como tal.

No âmbito cultural arquivístico, fica evidente o impasse causado pela lacuna entre a existência de um quadro normativo e a ausência de uma estrutura institucional formalizada (como a observada no CONARQ) a fim de, juntamente com a legislação já consolidada, contribuir para o desenvolvimento teórico e prático da área.

4.4 Os Arquivos nas Leis de Incentivo à Cultura

Talvez o principal mecanismo de apoio à realização de projetos culturais seja as leis de incentivo à cultura, por meio das quais é possível captar recursos junto à iniciativa privada, valendo-se da renúncia fiscal.

Segundo Olivieri (2004, p. 43), elas “[...] surgiram como meio de estimular as empresas a apoiarem as manifestações artísticas que não conseguem ser produzidas sem o auxílio de fonte externa à sua produção.”

Configuram-se como um recurso perene, com vasta aplicação temática e período de submissão dos projetos⁸, ao contrário dos editais de outros programas que, via de regra, não possuem periodicidade regular de abertura, muitas vezes são publicados apenas uma vez, e costumam restringir, ao especificar, áreas a serem contempladas.

⁸ Na Lei Rouanet, por exemplo, as propostas devem ser apresentadas entre 1º de fevereiro e 30 de novembro de cada ano.

Atualmente, as leis de incentivo à cultura, principalmente a Lei Rouanet, sofrem grandes críticas devido ao mecanismo dúbio da renúncia fiscal além de, por vezes, promoverem artistas já consagrados, ou restringem o público alvo através da cobrança de ingressos nada populares, o caráter antidemocrático da política cultural nacional mencionada por Chauí (2006a).

Seja como for, aos poucos se consolidam, recuperam-se ou adaptam-se aos modelos de gestão cambiantes de cada governo, e às demandas do contexto social nacional.

A sociedade, por sua vez, passou a recorrer aos seus mecanismos como garantia dos seus direitos, forma de expressão e divulgação da sua produção criativa que “[...] não acontece em função do valor de venda de seu produto, mas em função de valores sociais, históricos, éticos e artísticos”. (OLIVIERI, 2004, p. 29).

Especificamente em relação aos Arquivos, públicos e privados, buscou-se analisar a menção desses no âmbito federal a partir da Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Observou-se que estão incluídos dentre os segmentos culturais beneficiados, desde que não limitem o acesso. Segundo Olivieri (2004, p. 91), de um modo geral a lei determina que o projeto a ser beneficiado pelo incentivo fiscal, objetive e garanta “[...] a exibição, utilização e circulação pública dos bens culturais resultantes. Não poderá, desta forma, estar restrita à fruição de circuitos privados ou a coleções particulares.”

Dessa forma, a aprovação dos projetos arquivísticos submetidos à Lei Rouanet requer que tenham como objetivo o estímulo dos bens e valores culturais, ou a preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico através da construção, formação, organização, manutenção, ampliação e aquisição de equipamentos.

Inclui como forma de incentivo a projetos culturais arquivísticos a doação de acervos, o treinamento de pessoal e a aquisição de equipamentos para a manutenção de Arquivos, além de autorizar pessoas físicas ou jurídicas que assim contribuírem a deduzir o valor correspondente do seu imposto de renda.

No âmbito estadual, a análise das leis de incentivo à cultura dos vinte e seis estados e do Distrito Federal, demonstrou que elas seguem o “modelo” da Lei

Rouanet em relação à redação, à criação de fundos, e ao mecanismo da renúncia fiscal.

Especificamente em relação aos arquivos, observou-se a omissão nas leis das seguintes unidades federativas: Acre (2010), Amapá (2003), Amazonas (2010), Ceará (2006), Espírito Santo (2004), Goiás (2000), Maranhão (2005), Mato Grosso (2008), Mato Grosso do Sul (2003), Paraná (2001), Piauí (1997), Santa Catarina (2005) e Tocantins (2003). O mesmo ocorre com a minuta do projeto de lei do Estado de Alagoas (2009), em fase de votação quando realizada a pesquisa.

Já na Lei 1.954, de 26 de janeiro de 1992, do Estado do Rio de Janeiro a omissão foi sanada no Decreto 42.292, de 11 de fevereiro de 2010, que a regulamenta (RIO DE JANEIRO, 1992, *online*).

Assim, mencionam os Arquivos dentre os segmentos culturais beneficiados pela lei os Estados da Bahia (1996), Minas Gerais (2008), Pará (1995), Paraíba (2003), Pernambuco (2002), Rio Grande do Sul (2010), Rio Grande do Norte (1999), Rio de Janeiro (2010), Rondônia (1999), Roraima (2001), São Paulo (2006), Sergipe (2001) e o Distrito Federal (1999). Algumas leis, além disso, especificam objetivos que buscam nos projetos para sua aprovação.

Por exemplo, a Lei 13.490, de 21 de julho de 2010 que Institui o Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais (PRÓ-CULTURA) do Estado do Rio Grande do Sul, aponta que os Arquivos (de interesse público) podem ser diretamente beneficiados através de projetos que visem a sua construção, preservação, conservação ou reforma, restauro, mas também com “[...] projetos de produção, pesquisa e documentação, novas mídias, concursos, circulação, feiras, festivais [...]” (RIO GRANDE DO SUL, 2010, *online*).

Nos Estados da Bahia (1996), Pará (1995) e Rio Grande do Norte (1999) mencionam os Arquivos dentre as áreas beneficiadas pela lei, cujo objetivo dos projetos seja promover o incentivo à pesquisa, estudo, edição de obras e produção de atividades artístico culturais.

Já na Paraíba (2003) e no Sergipe (2001), apoiam-se projetos com foco na preservação e difusão do patrimônio histórico, artístico e cultural das coleções e acervos arquivísticos, ou estruturalmente através da formação, organização, manutenção, ampliação e aquisição de equipamentos.

As leis dos Estados de Rondônia (1999) e Roraima (2001), permitem a concessão de benefícios de incentivos à pessoa jurídica, sem fins lucrativos, que tenha a finalidade de dar suporte a arquivo pertencente ao poder público.

Por fim, a Lei 4.490, de 21 de dezembro de 2001, do Estado do Sergipe, determina que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Cultural e Artístico (FUNCART) é constituído, dentre outras, da receita proveniente de ingressos a Arquivos e outros estabelecimentos denominados “oficiais”.

Logo, percebe-se que os Arquivos são contemplados pelas leis de incentivo à cultura e delas podem beneficiar-se para melhoria dos seus serviços, instalações físicas, preservação e restauração do acervo, edição de obras (como catálogos e inventários), dentre outros. O mesmo aplica-se aos Arquivos situados nos estados, cujas leis não os contemplem, haja vista a menção na esfera federal.

Para Chauí (2006a), o relacionamento do Estado com a cultura vincula-se ao direito do cidadão, a garantia do “[...] direito de acesso às obras culturais produzidas, particularmente o direito de fruí-las, o direito de criar as obras, isto é, produzi-las, e o direito de participar das decisões sobre políticas culturais. (CHAUÍ, 2006a, p. 136) Percebe-se uma forte coerência entre o papel dos Arquivos na promoção da cidadania e ao acesso às informações.

Segundo Schellenberg (2008b, p. 38):

Devemos admitir que a razão primordial para a preservação da maioria dos documentos é alcançar o objetivo para o qual foram criados e acumulados. Em se tratando de um governo, este fim, como sabemos, é realização de sua atribuição. Documentos conservados somente em função dessa finalidade não são necessariamente arquivos. Para que o sejam faz-se mister uma outra razão – a de ordem cultural. São preservados para uso de outros além de seus próprios criadores.

Assim, a menção dos Arquivos nas leis de incentivo à cultura e a sua inserção dentre as áreas cujos projetos podem ser submetidos e contemplados pelo mecanismo da renúncia fiscal, ratifica a sua relação com a cultura não só no aspecto legal, mas também no âmbito prático do qual poderá beneficiar-se para a execução de suas atividades e atribuições.

4.5 Quadro geral e atual do contexto analisado

Como objetivo final da pesquisa e diante a análise dos dados, foi possível fazer um diagnóstico geral do contexto arquivístico nacional no âmbito cultural e identificar possíveis lacunas ou divergências entre os aspectos legal, teórico e prático a partir dos objetivos específicos da pesquisa sintetizados no Quadro 1:

	Situação atual	Situação ideal
Políticas públicas arquivísticas	<ul style="list-style-type: none"> -O tema “Cultura” não faz parte dos itens das agendas das Reuniões do CONARQ; -As fases de formulação e implementação de políticas públicas arquivísticas não estão integradas; -Divergência entre os conhecimentos políticos e técnico-científicos sobre o tema; -Existência da Associação Cultural do Arquivo Nacional” (ACAN); -Ações culturais eventuais; -Esforços isolados. 	<ul style="list-style-type: none"> -Inserção recorrente da cultura nas agendas das Reuniões do CONARQ -Integração das fases de formulação, implantação e avaliação de políticas públicas; -Convergência entre os conhecimentos políticos e técnico-científicos sobre o tema; -Criação de outras Associações Culturais arquivísticas; -Ações culturais permanentes; -Atuação conjunta;
A cultura na estrutura básica do CONARQ	-A atuação cultural arquivística não consiste diretamente nos seus objetos;	-Criação de uma Câmara Setorial de Ação Cultural;
A cultura na legislação arquivística	-Diversas menções, porém com temáticas isoladas e enfoque secundário;	-Elaboração de uma legislação específica para a atuação cultural arquivística;
Os Arquivos nas leis de incentivo à cultura (federal e estaduais)	-É considerada área contemplada na lei federal e nas do Distrito Federal e de doze Estados (cinco na região Nordeste, três no Sudeste e no Norte, e um no Sul) dentre os vinte e seis Estados brasileiros.	-Contemplação em todas as leis de incentivo à cultura na esfera estadual e nacional.

Quadro 1: Quadro síntese do contexto atual

Em suma, percebe-se que o aspecto legal é o mais consolidado, embora muito ainda possa ser feito.

A não representação dos Arquivos nas leis estaduais de incentivo à cultura na maior parte dos estados denota a necessidade de promoção de debates acerca do tema, a fim de suprir essa lacuna.

Não obstante, a menção ao termo cultura na legislação arquivística possui significativa dispersão quanto aos aspectos com os quais se relaciona. A elaboração de uma lei que aborde especificamente aspectos relativos à atuação cultural arquivística poderia contribuir significativamente para a área, desde que suas diretrizes sejam reconhecidas e executadas pelos arquivistas para não torná-la “letra morta” (JARDIM, 2008).

Paralelo a essa projeção, acredita-se que o referencial teórico arquivístico relativo ao tema venha a ser ampliado e aprofundado, realimentando o ciclo de criação, uso e avaliação dos demais aspectos analisados. Mas, é necessário o reconhecimento dessa faceta de atuação pelos Arquivos e pelos profissionais.

Ademais, segundo Jardim (2008) há uma interdependência direta entre o referencial teórico da área e a “[...] formulação, implantação e avaliação de políticas públicas arquivísticas”, que por sua vez, relacionam-se diretamente com a legislação e a prática arquivística.

A criação de uma Câmara Setorial no CONARQ contribuiria para reverter esse contexto além de dar andamento e suporte técnico e prático às oportunidades de atuação cultural, como as mencionadas nas atas e que não foram executadas.

No âmbito prático, faz-se necessária a conscientização, união de esforços e convergência dos conhecimentos políticos, técnico-científicos para a elaboração e aplicação de políticas públicas que viabilizem a promoção de ações culturais.

Partindo-se da relação entre Unidades de Informação e cultura, percebe-se que o caráter cultural de museus e bibliotecas mostra-se mais evidente por sediarem ou promoverem com frequência ações correlatas como exposições, feiras de livro, saraus, palestras, entre outros. Tanto que seus objetos (tridimensionais e literários) são, mais facilmente, reconhecidos como produtos culturais dentre a teoria arquivística.

Mas, Schellenberg (2008b, p. 38), enfatiza que “[...] para que os documentos sejam arquivados devem ser preservados por razões outras que não apenas aquelas para as quais foram criados ou acumulados. Essas razões tanto podem ser oficiais quanto culturais”, ou seja, ambas devem ser consideradas na prática arquivística, pois são intrínsecas aos propósitos do seu objeto e ao acesso à informação, a mais importante de todas as atividades executadas por um arquivista.

Ademais, reforçando uma aparente distinção entre as áreas do ponto de vista prático, deve-se lembrar que o Arquivo Nacional brasileiro está vinculado ao Ministério da Justiça⁹, enquanto que o Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM) e a Fundação Biblioteca Nacional (BN) estão vinculados ao Ministério da Cultura.

Conclui-se que o quadro geral e atual do contexto analisado requer atenção, debate e avaliação da classe arquivística. Os aspectos legal, teórico e prático contemplam e reconhecem o seu relacionamento com a cultura, mas por vezes contradizem-se ou se autolimitam pelas suas lacunas e omissões.

Haja vista sua interdependência, devem-se reunir esforços, conhecimentos políticos e técnico-científicos (JARDIM, 2008), a fim de dirimir essas questões e aproximar a área das perspectivas econômicas e sociais que a reconhecem como vinculada à cultura, bem como das diretrizes já estabelecidas no âmbito legal e teórico.

⁹ Transferência da Casa Civil da Presidência da República para o Ministério da Justiça oficializada por meio do Decreto 7.430, de 17 de janeiro de 2011.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que a presente pesquisa atingiu seu objetivo geral ao analisar a inserção da cultura nos Arquivos públicos e privados na legislação, teoria e prática. Da mesma forma, considera-se que os objetivos específicos foram alcançados, e que a metodologia utilizada satisfaz as necessidades para sua consecução.

O referencial teórico utilizado demonstrou que o caráter polissêmico da cultura também se manifesta nas divergências entre os conhecimentos políticos e técnico-científicos manifestos na análise das atas das reuniões do CONARQ e na teoria arquivística. Contribuiu para a observação das políticas públicas da área quanto diretrizes intencionais ou o exame das suas não-decisões. No âmbito cultural, demonstrou que as leis de incentivo à cultura e o mecanismo de renúncia fiscal configuram-se como um marco nas políticas nacionais que reforçam a importância da inserção dos Arquivos e da metodologia da pesquisa realizada.

O estudo sobre as Unidades de informação indicou que essas, embora possuam cada uma o seu espaço de atuação, compartilham a gestão da informação e seu papel social na difusão e acesso, colaborando, portanto, com a garantia ao direito constitucional de acesso à cultura e à informação.

Durante a análise de dados, constatou-se que as políticas públicas arquivísticas com relação à sua atuação cultural encontra significativa representação nas ações desenvolvidas pelo Arquivo Nacional, mas tímida abordagem nas reuniões do CONARQ.

A omissão cultural na sua estrutura básica refletiu a necessidade e importância da observação das não decisões, viabilizada nesse estudo pela análise do Regimento Interno.

A menção da cultura na legislação arquivística surpreendeu positivamente por relacionar-se a diversos âmbitos da área (acervo, competências institucionais e profissionais), embora de forma isolada.

Já a menção dos Arquivos públicos e privados nas leis de incentivo à cultura, federal e estadual vigentes, surpreendeu negativamente pela aparição em apenas 46% dos Estados, mas positivamente pela sua concentração na legislação da Região Nordeste.

Logo, conclui-se que o contexto analisado ratifica a relação existente entre cultura e Arquivos públicos e privados na legislação federal e estadual. Contudo, o quadro atual e geral da área, expressos no seu referencial teórico e políticas públicas, demonstram que permanece pouco explorada no âmbito arquivístico.

Assim, percebe-se que de fato existe divergência entre as disciplinas congêneres e a acepção econômico-social. Essa deve ser corrigida com a mobilização e empenho dos profissionais arquivistas através da reunião de conhecimentos políticos e técnico-científicos necessários para a elaboração e aplicação de políticas públicas. Desse modo, poderão incitar e orientar atividades culturais e o desenvolvimento do referencial teórico relativo ao tema, assim como a mudança desse paradigma.

Ademais, retomando a compreensão de cultura como uma dimensão do processo social e produto da coletividade, entende-se que a atuação cultural passível aos arquivos não deve limitar-se à determinada fase do ciclo vital dos documentos ou a usuários específicos. Deve sim, configurar-se num relacionamento com a sociedade, envolvendo ações relativas à promoção e difusão dos arquivos quanto às fontes informacionais e instituições de memória; educação de usuários em relação à geração e armazenamento documental; quanto ao potencial dessas instituições e fontes informacionais, e ao manuseio adequado dos documentos (conservação).

Deste modo, acredita-se que as lacunas identificadas poderão ser preenchidas através destas diretrizes, aproximando os Arquivos dos seus usuários e da sua compreensão acerca do seu papel e lugar na sociedade e na cultura.

REFERÊNCIAS

ACRE. Lei 2.312, de 25 de outubro de 2010. Institui o Sistema Estadual de Cultura do Acre, cria o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura - PRECULT, cria o Fundo Estadual de Fomento à Cultura – FUNCULTURA, estabelece diretrizes para a Política Estadual de Cultura e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Rio Branco, 8 nov. 2010. Disponível em: <<http://www.aleac.net/sites/default/files/Lei2312.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2011.

ALAGOAS. [Minuta da Lei de incentivo à cultura]. Maceió, 2009. Disponível em: <<http://www.cultura.al.gov.br/legislacao-1/fundo-de-cultura-fdac-alagoas/Minuta%20Lei%20de%20Incentivo%20Cultura%20AL%20-%2003.12.09.pdf/>>. Acesso em: 10 jun. 2011

AMAPÁ. Lei 0777, de 14 de outubro de 2003. Dispõe sobre o incentivo fiscal para a realização de projetos culturais no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Macapá, 14 out. 2003. Disponível em: <http://www.al.ap.gov.br/exibir_integra.php?iddocumento=1312>. Acesso em: 11 jun. 2011.

AMAZONAS. Lei 3.585, de 29 de dezembro de 2010. Institui o Fundo Estadual de Cultura - FEC, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Manaus, 29 dez. 2010. Disponível em: <<http://www.aleam.gov.br/LegislatorWEB/LegislatorWEB.ASP?WCI=LeiTexto&ID=201&inEspecieLei=1&nrLei=3585&aaLei=2010&dsVerbete=>>>. Acesso em 10 jun. 2011.

ARQUIVO. In.: BRASIL. Arquivo Nacional. **Dicionário brasileiro de terminologia arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005. p. 27.

BAHIA. Lei 7.015 de 09 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para financiamento de projetos culturais, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Fortaleza, 10 dez. 1996. Disponível em: <<http://www2.casacivil.ba.gov.br/NXT/gateway.dll?f=templates&fn=default.htm>>. Acesso em: 11 jun. 2011.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. Da administração à história: ciclo vital dos documentos e função arquivística. In.: _____. **Arquivos permanentes: tratamento documental**. 2. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: FGV, 2004a. p. 23-34

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. Difusão editorial, cultural e educativa em arquivos. In.: _____. **Arquivos permanentes**: tratamento documental. 2. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: FGV, 2004b. p. 227-247

_____. Documento, informação e meios institucionais de custódia e disseminação. In.: _____. **Arquivos permanentes**: tratamento documental. 2. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: FGV, 2004c. p. 35-43c

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 13 fev. 2011.

_____. Casa Civil. Portaria 5, de 7 de fevereiro de 2002a. Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 14 fev. 2002. Disponível em: <<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=159&sid=56>>. Acesso em: 11 jun. 2011.

_____. Decreto 3.166, de 14 de setembro de 1999. Promulga a Convenção da UNIDROIT sobre Bens Culturais Furtados ou Ilicitamente Exportados, concluída em Roma, em 24 de junho de 1995. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 15 set. 1999. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3166.htm>. Acesso em: 12 jun. 2011.

_____. Decreto 4.073, de 3 de janeiro de 2002b. Regulamenta a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 4 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4073.htm>. Acesso em: 31 de mar. 2010.

_____. Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 23, jul. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6514.htm>. Acesso em: 11 jun. 2011.

BRASIL. Decreto 7.430, de 17 de janeiro de 2011. Dispõe sobre a transferência do Arquivo Nacional e do Conselho Nacional de Arquivos-CONARQ da Casa Civil da Presidência da República para o Ministério da Justiça. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 18, jan. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7430.htm>. Acesso em: 11 jun. 2011.

_____. Decreto 82.590, de 06 de novembro de 1978a. Regulamenta a Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de técnico de Arquivo. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 7 nov. 1978. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D82590.htm>. Acesso em: 10 jun. 2011.

_____. Lei 5.471, de 09 de julho de 1968. Dispõe sobre a exportação de livros antigos e conjuntos bibliográficos brasileiros. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 9 jul. 1968. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5471.htm>. Acesso em: 02 jun. 2011.

_____. Lei 6.546, de 4 de julho de 1978b. Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 5, set. 1978. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6546.htm>. Acesso em: 11 jun. 2011.

_____. Lei 8.159, de 08 de janeiro de 1991a. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 9 jan. 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm>. Acesso em: 31 de mar. 2010.

_____. Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991b. Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 24, dez. 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8313compilada.htm>. Acesso em: 20 maio 2011.

_____. Lei 8.394, de 30 de dezembro de 1991c. Dispõe sobre a preservação, organização e proteção dos acervos documentais privados dos presidentes da República e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 31, dez. 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8394.htm>. Acesso em: 13 jun. 2011.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 13 fev. 1998. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm>. Acesso em: 11 jun. 2011.

_____. Ministério da Cultura. Portaria 259, de 2 de setembro de 2004. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 6 set. 2004. Disponível em: <<http://www.portal.arquivonacional.gov.br/Media/Portaria%20259%20de%202004.pdf>>. Acesso em: 11 jun. 2011.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. **Classificação Brasileira de Ocupações**. MTE: Brasília, DF, 2007. Disponível em: <<http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/home.jsf>>. Acesso em: 08 jun. 2011.

CALABRE, Lia. **Políticas culturais no Brasil**: dos anos 1930 ao Século XXI. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

CASTRO, Celso. **Pesquisando em arquivos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

CEARÁ. Lei 13.811, de 16 de agosto de 2006. Institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Sistema Estadual da Cultura - SIEC, indica suas fontes de financiamento, regula o Fundo Estadual da Cultura e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Fortaleza, 22 ago. 2006. Disponível em: <<http://www.al.ce.gov.br/legislativo/legislacao5/leis2006/13811.htm>>. Acesso em: 10 jun. 2011.

CHAUÍ, Marilena. Cultura, democracia e socialismo. In.: _____. **Cidadania Cultural**: o direito à cultura. São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo, 2006a. p. 129-147

_____. Direito à memória: natureza, cultura, patrimônio histórico-cultural e ambiental. In.: _____. **Cidadania Cultural**: o direito à cultura. São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo, 2006b. p. 103-128

CHRISTOFF, João Carlos. **Arquivos e cultura**: Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul no Programa Cultura Viva. 2010. 105 f. Trabalho de conclusão de curso (Especialização em Gestão em Arquivos)-Centro de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2010.

CONARQ. **Legislação arquivística brasileira**. Rio de Janeiro: CONARQ, 2011.

Disponível em:

<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/media/legarquivos_2011_fevereiro.pdf>.

Acesso em: 02 jun. 2011.

_____. Resolução nº 3, de 26 de dezembro de 1995. Dispõe sobre o Programa de Assistência Técnica do Conselho Nacional de Arquivos. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 28 dez, 1995.

Disponível em:

<<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=54&sid=46>>.

Acesso em: 11 jun. 2011.

_____. Resolução 17, de 25 de julho de 2003. Dispõe sobre os procedimentos relativos à declaração de interesse público e social de arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas que contenham documentos relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 29 jul. 2003. Seção 1. Disponível em:

<<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=68&sid=46>>.

Acesso em: 12 jun. 2011.

DISTRITO FEDERAL. Lei complementar 267, de 15 de dezembro de 1999. Dispõe sobre a criação de Programa de Apoio à Cultura – PAC. **Diário Oficial do Distrito Federal**, Brasília, DF, 23 dez. 1999. Disponível em:

<<http://www.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-1083!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action>>.

Acesso em: 11 jun. 2011.

EDMONDSON, Ray. **Memória do mundo**: diretrizes para a salvaguarda do patrimônio documental. [Paris]: UNESCO, 2002. Disponível em:

<<http://www.portalan.arquivonacional.gov.br/Media/Diretrizes%20para%20a%20salvaguarda%20do%20patrim%C3%B4nio%20documental.pdf>>.

Acesso em: 20 fev. 2011.

ESPÍRITO SANTO. Lei 7829, de 09 de julho de 2004. Cria o Fundo para Financiamento de Micro e Pequenos Empreendimentos e Projetos Sociais FUNDAPSOCIAL, altera a legislação do Fundo de Desenvolvimento das Atividades Portuárias - FUNDAP e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Vitória, 12 jul. 2004. Disponível em:

<http://www.al.es.gov.br/antigo_portal_ales/images/leis/html/LO7829.html>.

Acesso em: 10 jun. 2011.

FONSECA, Maria Odila. **Arquivologia e ciência da informação**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

GAGNON-ARGUIN, Louise. Os arquivos, os arquivistas e a arquivística: considerações históricas. In.: ROUSSEAU, Jean-Yves; COUTRE, Carol. **Os fundamentos da disciplina arquivística**. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1998. p. 29-60

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

GOIÁS. Lei 13.613, de 11 de maio de 2000. Institui o Programa Estadual de Incentivo à Cultura – GOYAZES e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Goiânia, 16 maio 2000. Disponível em: <http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/pagina_leis.php?id=2526>. Acesso em: 10 jun. 2011.

IBGE. **Classificação Nacional de Atividades Econômicas - Versão 2.0**: Introdução. IBGE: [Brasília, DF, 2007?]. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/concla/pub/revisao2007/PropCNAE20/CNAE20_Introducao.pdf>. Acesso em: 8 jun. 2011.

_____. **Sistema de informações e indicadores culturais**: 2003-2005. Rio de Janeiro: [s.n.], 2007. (Estudos e pesquisas. Informação demográfica e socioeconômica, 22)

JARDIM, José Maria. O inferno das boas intenções: legislação e políticas arquivísticas. In.: MATTAR, Eliana (Org.). **Acesso à informação e política de arquivos**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003. p. 37-45

_____. Políticas públicas de informação: a (não) construção da política nacional de arquivos públicos e privados (1994-2006). In.: Encontro Nacional de Pesquisa da ANCIB (ENANCIB), 9, São Paulo, 2008. **Anais eletrônico...** João Pessoa, UFPB, [2011]. Disponível em: <<http://www.ancib.org.br/media/dissertacao/1738.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2011.

LE GOFF, Jacques. Documento/Monumento. In.: LE GOFF, Jacques. **História e memória**. 5. ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 2003a. p. 525-541.

_____. Memória. In.: LE GOFF, Jacques. **História e memória**. 5. ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 2003b. p. 419-476.

MARANHÃO. Lei 8.319, de 12 de dezembro de 2005. Institui o Sistema de Gestão e de Incentivo à Cultura do Estado do Maranhão – SEGIC e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, São Luís, 12 dez. 2005. Disponível em: <http://www.al.ma.gov.br/ged/lei/2005/LEI_8319.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2011.

MATO GROSSO. Lei 9.078, de 30 de dezembro de 2008. Redefine o Fundo Estadual de Fomento à Cultura do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Cuiabá, 30 dez. 2008. Disponível em: <<http://www.al.mt.gov.br/TNX/viewOrdinaria.php?pagina=9078>>. Acesso em: 10 jun. 2011.

MATO GROSSO DO SUL. Lei 2.726, de 2 de dezembro de 2003. Dispõe sobre as diretrizes da Política de Cultura no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Campo Grande, 3 dez. 2003. Disponível em: <<http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/968b5d60133176c704256df800457225?OpenDocument&Highlight=2,2.726>>. Acesso em: 10 jun. 2011.

MCGARRY, Kevin. **O contexto dinâmico da informação**: uma análise introdutória. Brasília: Briquet de Lemos/Livros, 1999.

MINAS GERAIS. Lei 17.615, de 4 de julho de 2008. Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal com o objetivo de estimular a realização de projetos culturais no Estado. **Diário Oficial do Estado**, Belo Horizonte, 04 jul. 2008. Disponível em: <http://hera.almg.gov.br/cgi-bin/nph-brs?co1=e&d=NJMG&p=1&u=http://www.almg.gov.br/njmg/chama_pesquisa.asp&SECT1=IMAGE&SECT2=THESOFF&SECT6=HITIMG&SECT7=LINKON&l=20&r=1&f=G&s1=LEI.TIPO.+e+17615.NUME.+e+2008.ANO.&SECT8=SOTEXTO>. Acesso em: 11 jun. 2011.

OLIVIERI, Cristiane Garcia. **Cultura Neoliberal**: leis de incentivo como política pública de cultura. São Paulo: Escrituras, 2004. 206 p.

PARÁ. Lei 5.885, de 09 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o incentivo fiscal para a realização de projetos culturais no âmbito do Estado do Pará e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Belém, 27 nov. 1997. Disponível em: <<http://www.alepa.pa.gov.br/alepa/arquivos/bleis/leis082245.pdf>>. Acesso em: 11 jun. 2011.

PARAÍBA. Lei 7516, de 24 de dezembro de 2003. Dispõe sobre a criação do fundo de incentivo à cultura Augusto dos Anjos e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, João Pessoa, 25 dez. 2003. Disponível em: <http://201.73.83.244:8081/sapl_documentos/norma_juridica/7353_texto_integral>. Acesso em: 10 jun. 2011.

PARANÁ. Lei 13.133 de 16 de abril de 2001. Cria o Programa Estadual de Incentivo à Cultura, vinculado à Secretaria de Estado da Cultura, e adota outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Curitiba, 14 abr. 2001. Disponível em: <http://www.alep.pr.gov.br/sc_integras/leis/LOS00013133.htm>. Acesso em: 11 jun. 2011.

PERNAMBUCO. Lei 12.310, de 19 de dezembro de 2002. Consolida e Altera o Sistema de Incentivo à Cultura, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Recife, 20 dez. 2002. Disponível em: <http://legis.alepe.pe.gov.br/legis_inferior_norma.aspx?cod=LE12310>. Acesso em: 11 jul. 2011.

PIAUÍ. Lei 4.997, de 30 de dezembro de 1997. Trata da criação do Sistema de Incentivo à Cultura (SIEC). **Diário Oficial do Estado**, Teresina, 30 dez. 1997. Disponível em: <<http://www.sefaz.pi.gov.br/arquivos/legislacao/leis/Lei4997.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2011.

RECINE 2011. In.: **Notícias e eventos**. [2011?]. Disponível em: <<http://www.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=675&sid=40>>. Acesso em: 02 jul. 2011.

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (CONARQ), 4., 1995, Rio de Janeiro. **Ata...** Rio de Janeiro: CONARQ: 1995. Disponível em: <<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm>>. Acesso em: 28 jun. 2011.

_____, 8., 1997, Rio de Janeiro. **Ata...** Rio de Janeiro: CONARQ: 1997. Disponível em: <<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm>>. Acesso em: 28 jun. 2011.

_____, 15., 1999, Rio de Janeiro. **Ata...** Rio de Janeiro: CONARQ: 1999. Disponível em: <<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm>>. Acesso em: 28 jun. 2011.

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (CONARQ), 19., 2000, Rio de Janeiro. **Ata...** Rio de Janeiro: CONARQ: 2000. Disponível em: <<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm>>. Acesso em: 28 jun. 2011.

_____, 22., 2001, Rio de Janeiro. **Ata...** Rio de Janeiro: CONARQ: 2001a. Disponível em: <<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm>>. Acesso em: 28 jun. 2011.

_____, 24., 2001b, Rio de Janeiro. **Ata...** Rio de Janeiro: CONARQ: 2001. Disponível em: <<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm>>. Acesso em: 28 jun. 2011.

_____, 41., 2006, Rio de Janeiro. **Ata...** Rio de Janeiro: CONARQ: 2006. Disponível em: <<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm>>. Acesso em: 28 jun. 2011.

_____, 45., 2007, Rio de Janeiro. **Ata...** Rio de Janeiro: CONARQ: 2007. Disponível em: <<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm>>. Acesso em: 28 jun. 2011.

_____, 52., 2008, Rio de Janeiro. **Ata...** Rio de Janeiro: CONARQ: 2008. Disponível em: <<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm>>. Acesso em: 28 jun. 2011.

RIO DE JANEIRO. Lei 1954, de 26 de janeiro de 1992. Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para realização de projetos culturais e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Rio de Janeiro, 26 jan. 1992. Disponível em: <<http://www.alerj.rj.gov.br/processo2.htm>>. Acesso em: 11 jun. 2011.

RIO GRANDE DO NORTE. Lei nº 7.799, de 30 de dezembro de 1999. Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para financiamento de projetos culturais no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Natal, 31 dez. 1999. Disponível em: <http://www.cultura.rn.gov.br/contentproducao/aplicacao/sec_cultura/arquivos/lcc/lei_camara_cascudo.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2011.

RIO GRANDE DO SUL. Lei 13.490, de 21 de julho de 2010. Institui o Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais - PRÓ-CULTURA, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 22 jul. 2010. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=54532&hTexto=&Hid_IDNorma=54532>. Acesso em: 11 jun. 2011.

RONDÔNIA. Lei 862, de 09 de dezembro de 1999. Institui incentivo fiscal a projetos culturais no Estado de Rondônia. **Diário Oficial do Estado**, Porto Velho, 23 fev. 2000. Disponível em: <http://200.140.171.22:8080/sapl_documentos/norma_juridica/1385_texto_integral>. Acesso em: 11 jun. 2011.

RORAIMA. Lei 318 de 31 de dezembro de 2001. Disciplina a concessão de incentivos fiscais de estímulo à realização de projetos culturais no Estado de Roraima. **Diário Oficial do Estado**, Boa Vista, 31 dez. 2001. Disponível em: <http://www.servidor.rr.gov.br/bancodeleis/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=562&Itemid=26>. Acesso em: 10 jun. 2011.

RUBIM, Antonio Albino Canelas. Políticas culturais no Brasil: tristes tradições. **Revista Galáxia**, São Paulo, n. 13, p. 101-113, jun. 2007.

SANTA CATARINA. Lei 13.336, de 08 de março de 2005. Institui o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura - FUNCULTURAL, o Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO, e o Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE, no âmbito do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, ao Turismo e ao Esporte - SEITEC, e estabelece outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Florianópolis, 8 mar. 2005. Disponível em: <<http://200.192.66.20/ALESC/PesquisaDocumentos.asp>>. Acesso em: 10 jun. 2011.

SANTOS, José Luiz dos. **O que é cultura**. 16. ed. São Paulo: Brasiliense, 2009.

SÃO PAULO (Estado). Lei 12.268, de 20 de fevereiro de 2006. Institui o Programa de Ação Cultural - PAC, e dá providências correlatas. **Diário Oficial do Estado**, São Paulo, 21 fev. 2006. Disponível em: <<http://dobuscadireta.imprensaoficial.com.br/default.aspx?DataPublicacao=20060221&Caderno=DOE-I&NumeroPagina=1>>. Acesso em: 11 jun. 2011.

SCHELLENBERG, T. R. A importância dos arquivos. In.: _____. **Arquivos modernos: princípios e técnicas**. 6. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008. p. 25-33a

SCHELLENBERG, T. R. Natureza dos arquivos. In.: _____. **Arquivos modernos: princípios e técnicas**. 6. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008. p. 35-41b

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. São Paulo: Cengage Learning, 2010. 133 p.

SERGIPE. Lei 4.490 de 21 de dezembro de 2001. Ratifica, altera e modifica o Fundo de Promoção Cultural de Sergipe, criado pela Lei n.º 1.962, de 30 de setembro de 1975, e dá providências correlatas. **Diário Oficial do Estado**, Aracaju, 24 dez. 2001. Disponível em: <http://www.al.se.gov.br/Detalhe_Lei.asp?Numerolei=1158>. Acesso em: 10 jun. 2011.

SOUSA, Renato Tarciso Barbosa de. O arquivista e as políticas públicas de arquivo. In: CONGRESSO NACIONAL DE ARQUIVOLOGIA, 2., 2006, Porto Alegre. **Anais...** Porto Alegre: ABARQ/UnB, 2006.

TARAPANOFF, Kira; ARAÚJO JÚNIOR, Rogério Henrique de; CORMIER, Patricia Marie Jeanne. Sociedade da informação e inteligência em unidades de informação. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 29, n. 3, p. 91-100, set./dez. 2000.

THIRY-CHERQUES, Hermano Roberto. **Projetos culturais: técnicas de modelagem**. 2. ed. rev. Rio de Janeiro, Editora FGV, 2010.

TOCANTINS. Lei 1.402, de 30 de setembro de 2003. Institui o Programa de Incentivo à Cultura no Estado do Tocantins, e adota outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Palmas, 30 set. 2003. Disponível em: <http://www.al.to.gov.br/arq/AL_arquivo/7647_Lei1402-03.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2011.

WITKOWSKI, Alexandro. **A cidadania e o (não) acesso às informações: a questão cultural e a situação do fazer arquivístico ontem e hoje (1962-2010)**. 2010. [92 f]. Trabalho de conclusão de curso (Especialização em Gestão em Arquivos)- Centro de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2010.